



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 101

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 84, DE 1975—CN

**Da Comissão Mista, redação final, sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1975 (CN), que "Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Hélio Campos**

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1975 (CN), que "Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências", apresenta, em anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1975. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator — Deputado Athiê Coury — Senador Ruy Franco — Deputado Rogério Rêgo — Deputado Marco Maciel — Deputado Francisco Amaral — Senador Gustavo Capanema — Senador Tarso Dutra — Senador Evelísio Vieira — Senador Ruy Santos — Deputado José Carlos Teixeira — Senador Cattete Pinheiro — Senador Mendes Canale — Senador Helvídio Nunes — Deputado Djalma Bessa.

### ANEXO AO PARECER N.º 84, de 1975 (CN)

**Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### Disposições Preliminares

**Art. 1.º** A organização desportiva do País obedece ao disposto nesta Lei, à regulamentação subsequente e às Resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas.

**Art. 3.º** A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

**Art. 4.º** Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públícos.

#### Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

**Art. 5.º** O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

I — aprimoramento da aptidão física da população;

II — elevação do nível dos desportos em todas as áreas;

III — implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV — elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;

V — difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

#### Do Plano Nacional de Educação Física e Desportos

**Art. 6.º** Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

#### Dos Recursos para os Desportos

**Art. 7.º** O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II — do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social;

EXPEDIENTE		
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL		
EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção II	Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ARNALDO GOMES Diretor-Executivo	ASSINATURAS	
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Diretor da Divisão Administrativa	Via Superfície:	
ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Diretor da Divisão Industrial	Semestre .....	Cr\$ 100,00
	Ano .....	Cr\$ 200,00
	Via Aérea:	
	Semestre .....	Cr\$ 200,00
	Ano .....	Cr\$ 400,00
	(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)	
	Tiragem: 3 500 exemplares	

- III — do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos;
- IV — de receitas patrimoniais;
- V — de doações e legados; e
- VI — de outras fontes.

§ 1.º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2.º Quando se destinar a obras e instalações o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8.º O apoio financeiro da União somente será concedido a entidades que observarem as disposições desta lei e de seu regulamento ou normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

#### Do Sistema Desportivo Nacional

Art. 9.º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

- I — comunitária;
- II — estudantil;
- III — militar; e
- IV — classista.

#### Do Desporto Comunitário

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1.º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se integrarem no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2.º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacionais, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerce ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observados pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

Art. 14. As federações, filiadas às confederações são entidades de direção dos desportos em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1.º Não poderá haver, em qualquer Estado, no Distrito Federal e nos Territórios mais de uma Federação para cada desporto.

§ 2.º Sempre que haja, em cada Estado, no Distrito Federal ou qualquer dos Territórios, pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética.

§ 3.º Aos membros de poderes de federações aplica-se o disposto no art. 21 desta Lei.

Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal.

Art. 16. As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional do desporto comunitário, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único. As associações desportivas, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, filiar-se-ão diretamente à respectiva federa-

ção; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á à federação correspondente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Nacional de Desportos fixar os requisitos necessários à constituição, e funcionamento das confederações, federações, ligas e associações desportivas, ficando-lhe reservado, ainda, aprovar os estatutos das confederações e federações e suas respectivas modificações.

Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas em quaisquer reuniões dos seus poderes.

§ 1.º O Conselho Nacional dos Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas.

§ 2.º As confederações, federações e ligas desportivas terão, a partir da publicação do decreto de regulamentação desta lei, o prazo máximo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo.

Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações e ligas desportivas não poderão exceder de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo único. Os Presidentes e Vice-Presidentes que, na data da publicação desta Lei, estiverem cumprindo o segundo mandato sucessivo, não poderão ser reconduzidos.

Art. 20. As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas realizar-se-ão, em todo o território nacional, de 3 (três) em 3 (três) anos, em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1.º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

§ 2.º Entre a data das eleições dos poderes das ligas desportivas e das federações deverá mediar um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias; o mesmo ocorrerá entre as federações e as confederações.

Art. 21. É vedado aos membros de poderes de confederações integrar poder de qualquer entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a assembleia-geral e o conselho deliberativo.

Art. 22. O Conselho Nacional de Desportos, por iniciativa própria ou mediante proposta da Confederação ou da maioria das federações interessadas, poderá reexaminar o quadro das confederações existentes e propor ao Ministro da Educação e Cultura a criação de uma ou mais confederações e a supressão, desmembramento ou fusão de qualquer das existentes.

#### Do Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 23. Ao Comitê Olímpico Brasileiro, associação civil constituída de acordo com a lei e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, com independência e autonomia, são reconhecidos os seguintes direitos:

I — organizar e dirigir, com a colaboração das confederações desportivas nacionais dirigentes do desporto amador, a participação do Brasil nos Jogos

Olímpicos, Pan-Americanos e em outros de igual natureza;

II — promover torneios de âmbito nacional e internacional;

III — adotar as providências cabíveis para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e outros de igual natureza, quando o Brasil for escolhido para sua sede;

IV — difundir e propagar o ideal olímpico no território brasileiro;

V — cumprir e fazer cumprir, no território nacional, os estatutos, regulamentos e decisões do Comitê Olímpico Internacional, bem como os de organizações desportivas continentais a que esteja vinculado;

VI — representar o olimpismo brasileiro junto aos Poderes Públicos.

Art. 24. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira e dos símbolos olímpicos.

Art. 25. O Comitê Olímpico Brasileiro, assegurada a autonomia que lhe é reconhecida, integrará o Sistema Desportivo Nacional.

#### Do Desporto Estudantil

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1.º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas.

§ 2.º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1.º e 2.º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

Art. 27. As entidades universitárias de direção do desporto integram, obrigatoriamente, o Sistema Desportivo Nacional.

Art. 28. As disposições deste Título, observado o disposto no art. 35, não se aplicam ao desporto praticado nas escolas e estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 29. Caberá ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, fixar o sistema de organização e as normas de funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, da Federações Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas, todas integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

#### Do Desporto Militar

Art. 30. Os desportos serão praticados nas Forças Armadas sob a direção do órgão especializado de cada Ministério Militar e das organizações consideradas como Auxiliares das Forças Armadas.

Art. 31. Caberá à Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA) organizar e dirigir as competições desportivas entre as Forças Armadas, visando ao maior espírito de confraternização e à divulgação das práticas desportivas em todo o território nacional, e constituir as representações nacionais a competições desportivas militares internacionais, opinando pelas Forças Armadas em congressos desportivos nacionais e internacionais.

Art. 32. Os órgãos especializados das Forças Armadas e das organizações consideradas como Auxiliares destas coordenarão as atividades desportivas desenvolvidas na área militar.

Art. 33. Nas Escolas de Formação de Oficiais é permitida, após a aprovação da autoridade competente, a criação de associações desportivas integradas por militares a elas pertencentes, as quais poderão ser filiadas às federações desportivas regionais da organização desportiva comunitária, e participar de suas competições oficiais, quando julgado conveniente pelo comando da organização.

Art. 34. As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário, nas regiões sob a jurisdição destas entidades.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo é condicionada à prévia aprovação do regulamento da competição pelos órgãos dirigentes dos desportos nas Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 35. O desporto praticado nas Escolas e Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas e das Corporações consideradas como Auxiliares destas ficará subordinado à estrutura de organização do Desporto Militar, podendo as referidas Organizações participar das competições oficiais dos desportos estudantis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

#### Do Desporto Classista

Art. 36. Qualquer empresa poderá organizar uma associação desportiva classista, com personalidade jurídica de direito privado, integrada, exclusivamente, pelos seus empregados e dirigentes.

Art. 37. Extinta por qualquer motivo a empresa, a associação desportiva classista a ela vinculada poderá subsistir, transformando-se em associação desportiva integrante da área do desporto comunitário, mediante adaptação de seus estatutos e filiação a qualquer entidade dirigente do desporto.

Art. 38. As associações desportivas classistas poderão ser grupadas, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, em Centros Regionais de Desportos Classistas, aos quais é obrigatória a filiação a Centros Brasileiros de Desportos Classistas, entidades dirigentes no âmbito nacional.

Art. 39. As associações desportivas classistas poderão filiar-se às entidades do desporto comunitário e participar de suas competições oficiais, nas condições fixadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica ao Futebol profissional, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser disputado por equipes de associações desportivas classistas.

Art. 40. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, disporá sobre a organização do Desporto Classista.

#### Do Conselho Nacional de Desportos

Art. 41. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto Nacional.

Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportivas;

IV — editar normas complementares sobre desportos, inclusive o desporto profissional, observadas quanto a este, as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos Estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais em competições internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferência de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baixar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições internacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente Lei e do seu Regulamento pelas entidades desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta Lei.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerão de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

#### Da Composição e Estrutura do Conselho Nacional de Desportos

Art. 43. O Conselho Nacional de Desportos compõe-se de 11 (onze) membros, sendo:

I — 8 (oito) de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;

III — 1 (um) representante das confederações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos.

IV — o dirigente do órgão do Ministério da Educação e Cultura responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1.º Os membros do Conselho, exceto o membro nato, serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 2.º Os membros referidos nos itens II e III deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3.º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada, para o efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 4.º Dentre os membros referidos no item I deste artigo o Presidente da República designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 44. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura, admitida a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida.

#### Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Para efeito de Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1.º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2.º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

Art. 46. É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao equipamento destinado à prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional dos Desportos.

§ 1.º A concessão do benefício ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade para o qual se destina.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se também, satisfeitos os requisitos do parágrafo anterior, ao equipamento importado por desportista, desde que esse equipamento conste de relação aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos e homologada pelo Ministro da Educação e Cultura, e o pedido seja encaminhado através da Confederação Desportiva, com parecer favorável deste.

Art. 47. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações desportivas a remo e a vela, quando adquiridas pelas entidades desportivas para seu uso próprio.

Art. 48. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinado a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as dos testes programados para os citados anos, e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 50. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa, pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integram representação desportiva nacional.

Art. 51. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 130<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1975

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO FRANCISCO AMARAL** — Apelo ao Professor Benedito José Barreto Fonseca, no sentido de que atenda à reivindicação da juventude estudantil de Campinas—SP, no sentido da criação da Faculdade de Medicina na Universidade Católica daquela cidade.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Criação da 10<sup>a</sup> Região da Justiça do Trabalho, com sede em Brasília e com jurisdição sobre a Capital Federal e os Estados de Goiás e Mato Grosso.

**DEPUTADO FLORIM COUTINHO** — Apelo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido do funcionamento satisfatório do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia da Secretaria Municipal de Saúde, situado em Vila Isabel—RJ.

**DEPUTADO OCTACÍLIO QUEIROZ** — Prisões efetuadas no Estado do Paraná de elementos do MDB.

**1.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

**1.3 — ORDEM DO DIA****1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 73/75-CN (nº 282/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN, que institui benefícios de Presidência e Assistência Social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

Nº 74/75-CN (nº 283/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 12, de 1975-CN, que altera disposições da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.****1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1975****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discursos do Expediente**

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Reportagem do jornal *O Fluminense*, que retrata o estado de penúria dos servidores fluminenses.

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Pronunciamento do Deputado Algir Lorenzon, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, sobre os problemas do município de Pejuçara—RS.

**DEPUTADO RUY CÓDO** — 64<sup>o</sup> aniversário de fundação da Vila Guilherme—SP.

**DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA** — Necessidade da participação das prefeituras no conhecimento prévio dos estudos de duplicação da Via Dutra.

**DEPUTADO EDGAR MARTINS** — Projeto de lei de sua autoria que inclui no programa de concessão de bolsas de estudos os filhos de policiais mortos no cumprimento do dever.

**DEPUTADO FRANCISCO AMARAL** — Exclusão da cidade de Campinas do plano de "assistência médica de pequeno risco", feito pelo INPS.

**DEPUTADO JOSE MARIA DE CARVALHO** — Carta recebida do Sr. José Lopes Barbosa Filho encaminhando relatório das atividades do MOBRAL no Projeto L. M. Bratcher da 1<sup>a</sup> Igreja Batista do Rio de Janeiro.

**DEPUTADO NELSON THIBAU** — O MDB dentro da conjuntura política do País.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Carta recebida da Sra. Nilde Rozi Campos, solicitando apoio ao artista plástico, cuja exposição se acha no Salão Negro do Congresso Nacional.

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Sugestões com vistas a menor incidência do aumento do óleo diesel quando ocorrer majoração nos preços dos combustíveis.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Situação da imprensa no interior do País.

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 18, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/75 (nº 168-B/75, na Casa de origem), que reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes. **Rejeitado** o projeto, ficando mantido o voto, após usarem da palavra os Srs. Laerte Vieira, Blota Júnior e Peixoto Filho.

**2.4 — ENCERRAMENTO****ATA DA 130<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1975****1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO**

Às 11 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

**Amazonas**

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

**Pará**

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

**Maranhão**

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Roeha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Múrilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

**Ceará**

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amuril Neto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Gaiil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrela — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Cuiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca

— MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Laurô Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin. (Pausa.)

S. Ex\* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sendo integrante da Bancada oposicionista do Estado de São Paulo, não posso deixar de externar meu aplauso ao esforço do Diretório Central dos Estudantes de Campinas, notadamente dos universitários João Roberto Dânia e José Luís Junqueira, em favor da criação de uma Faculdade de Medicina na Universidade Católica daquela cidade.

Não se trata apenas de mais um desejo da juventude, de mais rapazes e moças em busca de mais uma fonte de obtenção do diploma e do título de doutor. Trata-se do anseio de toda a população campineira, comprovado através de pesquisa de opinião pública.

E na qualidade de porta-voz das reivindicações do povo de Campinas, não poderia eu furtar-me a colaborar no sentido de sensibilizar o Reitor Benedito José Barreto Fonseca, já que não encontro ele muita dificuldade para atender à comunidade.

A PUC de Campinas não faltam condições materiais para concretizar a idéia. Una Faculdade de Medicina naquele complexo universitário solucionaria, antes de tudo, os problemas dos estudantes que querem seguir a sacerdotal carreira de médico e não têm a menor chance de fazê-lo, dado o número restrito de vagas que se abrem na única Escola de Medicina existente.

Não preciso dizer que a pujança daquele Município paulista basta para comprovar a viabilidade da idéia pela qual se bate toda a comunidade. E assim como a PUC dispõe de recursos materiais para criar essa Faculdade, não lhe falta, igualmente, uma infra-estrutura, haja vista a existência, em pleno funcionamento, de escolas da mesma área, como as de Psicologia, Fisiologia, Fono-audioterapia e Odontologia.

A PUC de Campinas é uma Universidade das mais famosas do País pela excelente qualidade do ensino que ministra. Por que ela, que mantém grande número de Faculdades, deixa esquecida exatamente a área da Medicina?

Precisamos de médicos no interior. Com a implantação dessa Faculdade, o número de profissionais disponíveis não só para Campinas, mas também para nosso Estado e todo o País, aumentaria. Mas há interesses estranhos e disfarçados pressionando o brilhante Reitor Benedito José Barreto Fonseca para que não atenda aos anseios da juventude campineira e de toda a uma comunidade. E aproveito o ensejo para denunciar tais interesses, cuja força é tão grande que faz calar aquele homem, admirado por todo o Município por sua capacidade profissional, pela sua bondade e compreensão dos problemas estudantis.

Um dos pretextos apresentados pelos retrógrados que se opõem ao progresso é o de que os recursos exigidos para a implantação da Faculdade seriam de grande monta. Ora, em recente reunião, aqui em Brasília, comprovou-se a excelente situação financeira de que desfruta a PUC de Campinas. O primeiro pretexto cai então por terra, ante a veracidade de um fato auspicioso e de conhecimento público.

Além disso, vale lembrar que os estudantes, freqüentando outros cursos, têm pago — e muito bem — pelo ensino que recebem. E num País em que todos defendemos a tese de que o ensino de nível superior tem de ser gratuito, vem a juventude campineira lembrar que não se furtou jamais a colaborar para que maior número de pessoas tenha oportunidade de exercer uma profissão de nível superior. Assim, os jovens de Campinas já se comprometem a pagar os estudos que aquela Faculdade lhes proporcionaria. Não deve ser esta, pois, a preocupação que aflige o Magnífico Reitor.

Dirijo, então, meu apelo ao Professor Benedito José Barreto Fonseca para que atenda à justa reivindicação da juventude estudantil de Campinas, apresentando-lhe minha solidariedade na luta que, estou certo, está desenvolvendo para arrostar por terra os interesses ocultos.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sylvio Venturilli. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias, o Senado Federal aprovou projeto do Governo criando a 9<sup>a</sup> Região da Justiça do Trabalho e o seu Tribunal Regional, com jurisdição sobre os Estados do Paraná e de Santa Catarina e sede em Curitiba. A iniciativa do Poder Executivo é reflexo dos reiterados apelos dos parlamentares dessa próspera região do Sul do País, os quais se fundamentaram na necessidade de desafogo da pauta trabalhista nessas unidades federativas, como também com vistas ao aprimoramento da Justiça do Trabalho, que, inegavelmente, pelo desenvolvimento da Nação, sofreu substancial acréscimo de trabalho que não tem podido suportar a plena carga. Daí o oportuno desmembramento dos Estados do Paraná e de Santa Catarina dos Tribunais Regionais de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, por ocasião da tramitação da proposição presidencial, tive oportunidade de aduzir razões tendentes a sensibilizar o Governo para criação de uma outra Região Trabalhista, com sede em Brasília e com jurisdição sobre a Capital da República e, ainda, Goiás e Mato Grosso. No entanto, a justa reivindicação dos brasilienses ficou no esquecimento. Por isso, quando o Presidente da República se apronta para sancionar o projeto de lei de interesse dos dois grandes Estados do Sul do País, é oportuno renovar apelo ao Ministro Armando Falcão, cobrando-lhe a promessa, consubstancializada na Exposição de Motivos dessa proposição, de que a reivindicação de Brasília se apoia "nas inadiáveis necessidades determinadas pela escalada histórica, política, econômica e social do País".

Sr. Presidente, já dizia saudoso estadista pátrio que, "pela presença de seus interesses e de seus direitos, os trabalhadores estão permanentemente próximos de meu espírito, como homem público e como homem de governo". É o caso de o Ministro da Justiça se identificar com esse entendimento, para atender aos justos reclamos das classes trabalhadoras e empresariais de Brasília, Goiás e Mato Grosso.

É bom lembrar que, "a verdade é que estamos vivendo uma situação que não pode ser esquecida. Estruturada em 1939 e instalada em 1940, a Justiça do Trabalho somente recebeu alterações, desde então, no primeiro grau de jurisdição. Surgiram novas Juntas de Conciliação e Julgamento, mas não se criou sequer mais um Tribunal Regional. Em 1960, inaugurou-se Brasília, que em pouco tempo transformou-se em pólo de desenvolvimento de uma região. E o Planalto converteu-se, rápido, num amplo centro de atividades comerciais, industriais, agropecuárias. Multiplicaram-se as frentes de trabalho, criou-se a massa trabalhadora e, consequentemente, avolumou-se a pauta de dissídios na Justiça Trabalhista.

Contudo, Brasília, sede e foro da Capital da República, do próprio Tribunal Superior do Trabalho, continua jurisdicionada ao Tribunal Regional da 3<sup>a</sup> Região, com sede em Belo Horizonte.

Ora, essa situação já não pode perdurar, já não interessa a mais ninguém. Os próprios empregadores, antes os maiores interessados na morosidade das ações trabalhistas, porque não havia então a correção monetária, são, hoje, os que mais aspiram à solução do problema do emperramento da máquina. Para o empresário, já não há conveniência alguma no alongamento dos dissídios. E para os empregados, a pressa é muito maior.

A criação do Tribunal Regional do Trabalho no DF — que poderia vir a seguir, constituindo-se na 10<sup>a</sup> Região, facilitaria, inclusive, o aproveitamento de Juízes Substitutos para integrarem, eventualmente, o TST, por quanto dispensaria a convocação de Juízes de Belo Horizonte, onerada com pagamentos de ajuda-de-custo".

Sr. Presidente, já não é preciso dizer mais nada para justificar a necessidade de criação da 10<sup>a</sup> Região, com sede em Brasília e com jurisdição sobre a Capital Federal e os Estados de Goiás e Mato Grosso. Isto basta.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho.

**O SR. FLORIM COUTINHO (MDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a velhice já não é, por si mesma, uma boa quadra da vida.

É mesmo, a mais triste de todas.

Mas se as pessoas chegam a esta quadra desamparadas e abandonadas, então a velhice não é somente uma quadra triste: é uma quadra infeliz e desesperadora, e sem esperança alguma, mesmo porque não há mais tempo nem para se ter esperanças.

Assim, os velhos desamparados, ingressam, plenamente, na quadra do "já eram".

Mas há alguns, mais afortunados, que conseguem uma internação em asilos ou estabelecimentos apropriados, onde, ao que se pressupõe, encontrarão abrigo, alimentação e tratamento adequado.

É, pelo menos, o que esperam, mas que, infelizmente, não acontece. Como no caso de um chamado Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia da Secretaria Municipal de Saúde, lá em Vila Isabel, no Estado do Rio de Janeiro, ex-Guanabara.

Com capacidade para 600 internados, está em péssimas condições ameaçado de desabar, com o teto comido pelo cupim, janelas dos pavilhões e enfermarias caindo etc., etc. Até parece de propósito: instalações velhas e mal cuidadas, que abrigam velhos e maltratados.

Se desabarem e matarem os velhos... tanto melhor, pois resolveriam vários problemas. E, quem sabe, até pode liberar uma área valiosa para a construção de um hotel de turismo ou espião altamente rentável. Um outro Sheraton, talvez.

O pessoal do "súbito imobiliário" certamente já deve estar de "olho" no tal Instituto.

Na atual situação, porém, o que acontece por lá é lamentável e desumano: os anciãos internados vivem na maior promiscuidade, com falta de tudo e, principalmente, falta de calor humano. E onde há falta de calor humano tudo o mais tem que faltar mesmo.

As administrações se sucederam, acompanhando os governos que passaram; vendavais de incompetência e desumanidade se sucederam, com o do Governo de Chagas Freitas.

Houve apenas um Diretor, aliás, um General da reserva do Exército, que nem era médico, que foi o único que tentou fazer algo pelos anciãos internados, que os defendeu e lutou por eles.

Foi afastado porque era considerado um "General criador de casos" por defender os anciãos. Isto é: o "General era um criador de casos" só porque exercia com honestidade, correção e humanidade as suas funções de Diretor. Foi exonerado por pedir a substituição de um chefe "por falta de confiança". E foi substituído por um médico, por assim o exigir "a estrutura" como foi alegado.

Mas há um detalhe: com estrutura ou não, todas as direções e chefias anteriores ao "general criador de casos" nada mais faziam do que cuidar dos seus próprios interesses; dizem que a custa dos pobres velhinhos, para os quais até alimentação faltava. Enfim, coisas inacreditáveis e que não podiam acontecer a não ser em governos como o de Chagas Freitas, por exemplo, e triste exemplo, aliás.

Uma "coisa" este tal Instituto de Geriatria etc., etc., nome pomposamente científico, mas que deve significar, e significa realmente, o contrário do que o vistoso nome quer significar.

No momento o tal Instituto dispõe de um médico plantonista para atender a todos os internados. O total é de sete médicos, o que faz supor que apenas um deles por dia atende a todo o mundo. Enfermeiros, atendentes etc., todos em número bem aquém do mínimo necessário. E, ainda por cima, os anciãos vivem no regime de "albergados", encaminhados pelo Albergue da Fundação Leão XIII. E trabalham pela comida e dormida.

Se isto é Geriatria e Gerontologia, eu sou o Aga Khan, ou, então, aquele português de nome Champolinaud, que fugiu de Portugal, veio para aqui e descobriu o BNDE, assim como o seu antepassado Cabral descobriu o Brasil.

Só que o Cabral não arranjava financiamentos no BNDE como o Champolinaud, que já conseguiu um "financiamento" de uns 300 milhões para construir uma fábrica de cimento em Belo Horizonte e está pleiteando um outro para ampliar seu capital.

Faço daqui um apelo às novas autoridades do novíssimo Estado fusão, autoridades de um governo que já se prenuncia completamente diferente dos anteriores, com dirigentes sérios e competentes à frente. Governo que fará com que um Governo Chagas Freitas seja definitivamente sepultado em túmulo sem epitáfio algum, à não ser o seguinte — aqui jaz o que nunca deveria ter existido.

Senhores dirigentes do Estado do Rio e do Município do Rio: não permitam que o célebre Instituto de Geriatria e Gerontologia seja apenas um nome de bula de remédio. Nem um triste é incrível abrigo ou asilo de velhinhos, onde estes "vivem" mal o pouco que lhes resta para viver. Consertem o que está errado e tem sido sempre errado até agora, antes que o Champolinaud arranje um financiamento no BNDE e construa uma fábrica de cimento em Vila Isabel no lugar onde ainda existe o tal Instituto de Geriatria etc., etc.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Octacílio Queiroz.

**O SR. OCTACÍLIO QUEIROZ (MDB—PB. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, às vésperas da Convenção Nacional dos dois Partidos políticos do Brasil, é com certa apreensão quanto ao rumo democrático e político do País e das agremiações partidárias de Norte a Sul do Território Nacional que ocupo a tribuna nesta hora. Estamos assistindo a uma série de prisões efetuadas de forma ilegal e misteriosa. E assinalamos que o Sr. Ministro Armando Falcão afirmou à Liderança do MDB que tais prisões ocorreram por motivos ideológicos. Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como podemos pensar em regime livre e democrático sob pressão estranha e permanente? Díramos até, usando uma imagem mais pitoresca, que o bafo do "rinoceronte", de Ionesco, paira em todo o País. Ninguém sente segurança. Compareceremos opressos à Convenção do Partido oposicionista porque não sabemos a que destino será conduzido este País. Esperanças se desvanezem. A situação é de extrema gravidade. Basta ler o noticiário de hoje do jornal mais conservador do País — **O Estado de S. Paulo** — para se ter uma visão clara sobre as ameaças e os perigos insôndáveis que rondam aqueles que pretendem manifestar livremente seu pensamento. Isso ocorre em vários setores. Há pouco tempo, foi proibido no Brasil a leitura de livros de um filósofo marxista como Althusser. Não estou aqui a defender as ideias desse filósofo. Trata-se de um escritor cujo pensamento tem-se dificuldade em compreender. Reduzido número de eruditos pode entendê-lo, tão especial e difícil de ser interpretado é seu pensamento, como o pensamento kantiano. Isso foi motivo também para que um jornal ultraconservador — **o Jornal do Brasil** — glosasse essa forma restritiva do pensamento. A maioria dos brasileiros sequer sabe quem é esse pensador. Conferências são adiadas ou não permitidas. Motivações de toda natureza privam a livre manifestação do pensamento e fazem-nos pensar que estamos nos dias sombrios de Giordano Bruno e Galileu. Na verdade, ninguém pode justificar as consequências, os males e o sofrimento moral a que são submetidas famílias cujos chefes, cujos filhos são presos misteriosamente, sem fundamento legal, sem mandado judicial, sem coisa alguma.

Como poderemos instaurar a democracia no País, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, homem de larga tradição liberal em nossa Pátria? Como pensar em democracia sem aquilo que Rui Barbosa tantas vezes proclamava — o oxigênio livre da liberdade de pensar e de discutir — se pesam sobre todos nós, Parlamentares ou não, operários, estudantes, homens de classes conservadoras, essa nuvem ameaçadora da liberdade, do direito de ir e vir, da liberdade de expressão e da liberdade de conhecimento?

Não pode sequer haver repressão ao pensamento subversivo se não lemos, se não compreendemos, se não estudamos para rebater aquilo que extrapola a realidade, o desejo, o ideal democrático do povo brasileiro.

Essa atmosfera está aí, a exigir das Lideranças da Oposição a continuidade de sua veemência combativa em favor da liberdade, em

favor da livre análise do pensamento, em favor do respeito natural às autoridades do País e às leis que nos regem, mas sem essa opressão asfixiante a cada família, a cada cidadão, que não sabe por que é preso, para onde vai, qual será seu destino, que aflições o aguardam. O que houve no Paraná ocorre em toda parte. Nenhum representante da Oposição de qualquer Estado brasileiro pode ficar omissos numa hora de tal gravidade. Quando se pensava que estavam sendo atenuadas as pressões, que o Brasil marchava para a cordialidade, para o fraterno amor, vimos o presságio de coisas mais graves, às vésperas de uma convenção política. Os representantes que chegam aqui vão pensar também nessa conduta, tentando adivinhar o pensamento daqueles que efetuam prisões misteriosas, absolutamente sem um horizonte definido, sem motivação jurídica palpável. É lamentável que ainda perdure essa situação! Levanto minha voz neste instante não apenas na condição de Parlamentar de um Estado, mas como brasileiro, para pedir, reclamar e protestar contra esse estado de coisas que parece se alongar ao infinito, com repetições de Torquemada e de tantos quantos foram alagoes do pensamento humano através da longa, difícil e sentida caminhada da humanidade em busca de liberdade, de vida digna, do direito de ser homem, segundo a expressão mais profunda quer do Cristianismo, quer de outra filosofia humana anti-subversiva. Deve-se exigir sempre o aperfeiçoamento das comunidades, o aperfeiçoamento democrático, quer se entenda o pensamento de Jefferson, o pensamento dos libertadores sul-americanos, o pensamento de Voltaire ou o dos enciclopedistas do mundo atual.

Como se pode pretender uma Nação poderosa e livre sem garantias de direito, sem garantias constitucionais de viver, de pensar e de agir?

Sr. Presidente, o bafo do "Rinoceronte", de Ionesco, ainda está por toda a parte, desde este Parlamento até o albergue mais humilde do País.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulso o Relatório nº 6, de 1975-CN, da Comissão Mista, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1975, que reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 73 e 74, de 1975-CN.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 73, DE 1975 (CN)**

(Mensagem nº 282/75, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências".

Brasília, em 12 de setembro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

E.M. n.º 69 —

Em 21 de agosto de 1975

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

As entidades representativas da classe rural patronal têm se empenhado para que seja instituído

um esquema de previdência e assistência social em favor dos empregadores agrários, através do FUNRURAL. Reiterados apelos foram trazidos, ao Governo, sublinhando o fato de que a classe patronal da indústria, do comércio e de outras atividades compreendidas no âmbito do Instituto Nacional de Previdência Social há muito se acha amparada pelo sistema de seguro mantido por aquela entidade, enquanto os produtores rurais empregadores permanecem sujeitos às vicissitudes que a falta de proteção social pode acarretar na adversidade.

2. Cumprindo recomendações de Vossa Excelência, determinei fosse a matéria sumetida a cuidadoso estudo, e como resultado dessa medida tenho a satisfação e a honra de submeter ao elevado exame de Vossa Excelência o anexo projeto de lei destinado a preencher a lacuna apontada pelas entidades de classe. Estaria, assim, atendida uma reivindicação de conteúdo social e humano, que se converteria em favor de tranquilidade para o operoso contingente dos produtores agrários empregadores, que tanto concorre para o desenvolvimento econômico do Brasil.

3. Nos termos do projeto, os novos beneficiários do FUNRURAL contribuirão para esta autarquia, na forma de uma anuidade correspondente a 12% de importância variável de 12 a 120 vezes o maior salário mínimo vigente no País, segundo o valor da safra do exercício precedente obtida pelo produtor, acrescido, quando for o caso, do valor da terra por ele mantida sem cultivo. A mensalidade das aposentadorias por velhice e por invalidez será igual a 90% de um duodécimo da média dos valores sobre os quais tenha incidido o cálculo da anuidade recolhida nos últimos três anos, observando-se período de carência de um ano. A pensão aos dependentes terá seu valor equivalente a 70% daquele da aposentadoria concedida ou presumida na data do óbito. O auxílio funeral será concedido e pago nas mesmas bases vigorantes no INPS. Os serviços de saúde serão prestados — sob regime de encargo parcial na remuneração hospitalar e profissional — após trinta dias de realizada a primeira anuidade.

4. O inicio do recolhimento dar-se-á em janeiro de 1976, com base no exercício de 1975, presumindo-se recolhida a anuidade a que daria ensejo a safra de 1974, para cálculo do benefício pecuniário a partir de janeiro de 1977.

5. Deixaram de ser incluídas no projeto as pessoas que, habitualmente, executam, por conta de terceiros, empreitadas de natureza agrária, mediante utilização de mão-de-obra avulsa arrebanhada nos arredores das cidades (os chamados bóia-friis). Essa exclusão é motivada pelo fato de se tratar de empreiteiros ocasionais, à margem da legislação trabalhista específica e que, por isso mesmo, não asseguram à mão-de-obra que recrutam os direitos previstos na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural. Não parece, assim, razoável estender a essa categoria indefinida a proteção previdenciária, antes que medidas adequadas venham disciplinar a sua atuação e, do mesmo passo, garantir aos trabalhadores de que se servem as vantagens da legislação social.

6. Se transformado em lei o projeto ora oferecido, estará o FUNRURAL — que originariamente se destinava à proteção social dos trabalhadores rurais e seus dependentes — ampliado na sua finalidade para estender amparo da mesma natureza aos produtores empregadores, como acontece em relação aos segurados da previdência social no meio urbano.

7. No entanto, o anteprojeto prevê o ingresso no INPS, dos produtores agrários participantes de empre-

sas formalmente constituídas, que tenham por objeto a exploração de atividade agroeconômica.

8. Com a extensão aos empregadores rurais dos benefícios de que cuida o Projeto, o Governo de Vossa Excelência terá tido o mérito e o privilégio relevantes de, a par das demais medidas da mesma natureza que já adotou em favor de outras camadas da população, haver amparado a última categoria profissional e econômica definida que em nosso País ainda permanece à margem do processo de universalização da proteção previdenciária.

9. Por oportuno, cumpro o dever de registrar que, sobre a matéria, diversos projetos de iniciativa parlamentar foram apresentados ao Congresso Nacional, merecendo destaque os de números 1.064/72, do Senador Carlos Lindenberg, 1.641/73, do Deputado Delson Scarano e 36/74, do Deputado Pacheco Chaves, que visam a estender aos empregadores rurais os benefícios da previdência social.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — L. G. do Nascimento e Silva.

#### PROJETO DE LEI, N.º 11, DE 1975-CN

**Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** São instituídos em favor dos empregadores rurais e seus dependentes os benefícios de previdência e assistência social, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1.º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física, proprietário ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore, com o concurso de empregados, em caráter permanente, diretamente ou através de prepostos, atividade agroeconômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, hortigranjeiros ou a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

§ 2.º Não será considerada, para os efeitos desta lei, a equiparação prevista no artigo 4.º da Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973.

**Art. 2.º** Os benefícios instituídos por esta lei são os adiante especificados:

I — quanto ao empregador rural:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice;

II — quanto aos dependentes do empregador rural:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral;

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) serviços de saúde;
- b) readaptação profissional;
- c) serviço social;

§ 1.º O auxílio-funeral, devido por morte do empregador rural, será pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido às suas expensas o sepultamento.

§ 2.º A aposentadoria por velhice será devida a contar dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3.º Os benefícios pecuniários serão fixados em função da contribuição estabelecida no artigo 5.º, nas seguintes bases:

I — aposentadoria por velhice ou invalidez — valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais tenha incidido a contribuição anual de que trata o artigo 5.º;

II — pensão — valor mensal correspondente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria calculada conforme o item I;

III — auxílio-funeral — concedido e pago nas mesmas bases e condições vigorantes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1.º Nos casos em que venha a caber a concessão da aposentadoria ou da pensão no exercício de 1977, será considerada como realizada, na forma do artigo 5.º, para efeito de cálculo, a contribuição relativa à produção do ano de 1974.

§ 2.º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados segundo as normas que vigorarem para o reajustamento dos benefícios a cargo do INPS.

Art. 4.º O direito aos benefícios instituídos por esta lei fica condicionado aos seguintes prazos de carência:

I — pecuniária (artigo 2.º, itens I e II) — 12 (doze) meses após o pagamento da primeira contribuição, anual, desde que efetuado o recolhimento da segunda (artigo 5.º);

II — outros benefícios (artigo 2.º, item III) — 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira contribuição anual.

Art. 5.º Para custeio dos benefícios previstos nessa lei, fica estabelecida uma contribuição anual a cargo do empregador rural, devida a partir de 1976 e pagável até 31 de janeiro, correspondente a 12% (doze por cento):

I — de um décimo do valor da produção rural do ano anterior, já vendida ou avaliada segundo as cotações do mercado;

II — de um vigésimo do valor da parte da propriedade rural porventura mantida sem cultivo, recém-avaliada segundo registro no INCRA.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor da produção rural referido no seu item I, acrescido, quando for o caso, do valor da terra sem cultivo de que trata o item II, estará limitado no mínimo a 12 (doze) e no máximo a 120 (cento e vinte) salários-mínimos de maior valor vigente no País e será arredondado, quando for o caso, para a dezena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 6.º O empregador rural que entrar em gozo de aposentadoria continuará obrigado à contribuição que lhe couber, na forma do artigo anterior, se prosseguir na exploração da respectiva atividade ou voltar a explorá-la.

Art. 7.º Os benefícios previstos nesta lei não serão concedidos ao empregador rural, ou a seus dependentes, na falta de pagamento da contribuição devida, até que esta seja recolhida com os seguintes acréscimos:

I — multa de 10% (dez por cento) por ano ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste;

II — juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o aludido montante.

Parágrafo único. O débito verificado na forma deste artigo ficará sujeito à cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 8.º O empregador rural que perder essa qualidade e não estiver obrigado a ingressar em outro regime de previdência social poderá permanecer filiado ao FUNRURAL mediante o continuado pagamento da contribuição anual, prevalecendo, para tanto, o valor da última que haja recolhido, que não poderá ser inferior à contribuição mínima de que tratam o artigo 5.º e seu parágrafo único.

Art. 9.º Não será beneficiário do FUNRURAL, ficando desobrigado de pagar a contribuição nessa qualidade, o empregador rural que exercer, também, atividade diversa, em virtude da qual seja segurado obrigatório de outra entidade de previdência social.

Art. 10. O diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista que receba *pro labore* e sócio de indústria em empresa de natureza agrária ou que preste serviços dessa natureza, são segurados obrigatórios do INPS.

Art. 11. O sistema previdenciário e assistencial instituído por esta lei será administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, a ele se aplicando, em tudo aquilo que não o contrarie, o disposto nas Leis Complementares n.º 11, de 25 de maio de 1971, n.º 16, de 30 de outubro de 1973, e respectiva regulamentação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Brasília, em de de 1975.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1.º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL —, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2.º O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União, e terá por foro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2.º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;

- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviços de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural, a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2º Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5º A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total e definitivamente incapaz para o trabalho observado, o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País.

Art. 7º Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a declaração nele exigidos.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9º O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àqueles que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10. As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 13. O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta Lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

Art. 14. O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor;

II — da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2º O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3º A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4º A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5º A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6º As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infração praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

III — as doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 17. Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtos rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem, diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em relação ao período de 1º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

Art. 18. A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1º de março de 1967 a dezembro de 1969, que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios, calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo, a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção monetária, bem como das sanções previstas no art.

82 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e respectiva regulamentação.

Art. 19. Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 20. Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 21. O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S.A. e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa, do semestre imediato.

Parágrafo único. Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuar à prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Art. 22. É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único. O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Art. 23. O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízo de seus interesses, a assistência que se fizer necessária em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24. O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondentes a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25. As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26. Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único. É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo, e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27. Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei n.º 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido

Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do artigo 15, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

Art. 28. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL.

Art. 29. A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Art. 30. A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente, para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 31. A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32. É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Art. 33. Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35. A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 36. Terá aplicação imediata o disposto no artigo 1.º e seu § 1.º, artigo 22, parágrafo único do artigo 23, artigos 25 e 27 e seus §§, e artigo 29.

Art. 37. Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março

de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 554, de 1.º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o artigo 29 e o respectivo parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **L.F. Cirne Lima** — **Júlio Barata** — **F. Rocha Lagôa** — **Mário Cláudio da Costa Braga**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Parágrafo único. Observadas as peculiaridades do trabalho rural, a ele também se aplicam as Leis: n.º 505, de 5 de janeiro de 1949; n.º 4.090, de 13 de julho de 1962; n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, com as alterações da Lei n.º 4.903, de 16 de dezembro de 1965 e os Decretos-leis n.ºs 15, de 29 de julho de 1966; 17, de 22 de agosto de 1966 e 388, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 2.º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3.º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1.º Inclui-se na atividade econômica, referida no caput deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4.º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

Art. 5.º Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Art. 6.º Nos serviços, caracteristicamente intermitentes, não serão computados, como de efetivo exercício, os intervalos entre uma e outra parte da exe-

cução da tarefa diária, deste que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7.º Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária.

Parágrafo único. Todo trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal.

Art. 8.º Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno.

Art. 9.º Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontadas do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário mínimo:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação da morada;

b) até 25% (vinte e cinco por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região;

c) adiantamentos em dinheiro.

§ 1.º As deduções acima especificadas deverão ser previamente autorizadas, sem o que serão nulas de pleno direito.

§ 2.º Sempre que mais de um empregado residir na mesma morada, o desconto, previsto na letra "a" deste artigo, será dividido proporcionalmente ao número de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

§ 3.º Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa dentro de trinta dias.

§ 4.º O Regulamento desta Lei especificará os tipos de morada para fins de educação.

Art. 10. A prescrição dos direitos assegurados por esta Lei aos trabalhadores rurais só correrá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.

Art. 11. Ao empregado rural maior de dezesseis anos é assegurado salário mínimo igual ao do empregado adulto.

Parágrafo único. Ao empregado menor de dezesseis anos é assegurado salário mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário mínimo estabelecido para o adulto.

Art. 12. Nas regiões em que se adota a plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), a cargo do empregado rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora devendo integrar o resultado anual a que tiver direito o empregado rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário mínimo na remuneração geral do empregado durante o ano agrícola.

Art. 13. Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 14. Expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um décimo avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safrista o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Art. 15. Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

Art. 16. Toda propriedade rural, que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinqüenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Parágrafo único. A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

Art. 17. As normas da presente Lei são aplicáveis, no que couber, aos trabalhadores rurais não compreendidos na definição do art. 2.º, que prestem serviços a empregador rural.

Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei e aos da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as do Título IV, Capítulos I, III, IV, VIII e IX, serão punidas com multa de 1/10 (um décimo) a 10 (dez) salários mínimos regionais segundo a natureza da infração e sua gravidade, aplicada em dobro, nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1.º A falta de registro de empregados ou o seu registro em livros ou fichas não rubricadas e legalizadas, na forma do art. 42, da Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitará a empresa infratora à multa de 1 (um) salário mínimo regional por empregado em situação irregular.

§ 2.º Tratando-se de infrator primário, a penalidade, prevista neste artigo, não excederá de 4 (quatro) salários mínimos regionais.

§ 3.º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o disposto no Título VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. O enquadramento e a contribuição sindical rurais continuam regidos pela legislação ora em vigor; o seguro social e o seguro contra acidente do trabalho rurais serão regulados por lei especial.

Art. 20. Lei especial disporá sobre a aplicação ao trabalhador rural, no que couber, do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, e o Decreto-lei n.º 761, de 14 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de junho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Júlio Barata.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 16  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9.º O auxílio-funeral, no importe de um salário mínimo de maior valor vigente no País, será devido por morte do trabalhador rural, chefe ou arrimo da unidade familiar, ou de seu cônjuge dependente, e pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido, as suas expensas, o sepultamento.

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1970, arredondando-se os respectivos valores globais para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 15.

I —

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

§ 1.º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, inclusive as espécies aquáticas, ainda que haja sido submetido a beneficiamento, assim compreendidos os processos primários de preparação do produto para consumo imediato ou posterior industrialização, abate e seccionamento de árvores, pasteurização, resfriamento, secagem, afermentação e outros do mesmo teor, estendendo-se aos subprodutos e resíduos obtidos através dessas operações a qualificação de produtos rurais".

Art. 2.º A habilitação do trabalhador rural e seus dependentes aos benefícios em dinheiro do PRORURAL será feita diretamente pelo beneficiário, salvo nos casos de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser promovida por procurador, mediante autorização expressa do FUNRURAL, que no entanto, fica com o direito de negá-la se o beneficiário puder ser representado por órgão de serviço social ou entidade de classe rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao recebimento das prestações pecuniárias estendendo-se aos casos de ausência.

Art. 3.º A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, na forma da mencionada Lei Complementar n.º 11 e sua regulamentação, não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para a dispensa.

§ 1.º Constitui justa causa, para efeito do disposto neste artigo, além de outras razões devidamente apuradas em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a incapacidade total e permanente, resultante de idade avançada, enfermidade ou lesão orgânica, comprovada mediante perícia médica requerida à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2.º O trabalhador rural que houver sido dispensado antes da publicação desta Lei Complementar, após lhe ter sido concedida a aposentadoria por velhice, deverá ser reintegrado, aplicando-se-lhe, igualmente, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4.º Os empregados que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agroindustriais e agrocomerciais são considerados beneficiários do PRORURAL, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Aos empregados referidos neste artigo que, pelo menos, desde a data da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, vêm sofrendo, em seus salários, o desconto da contribuição devida ao INPS, é garantida a condição de segurados desse Instituto, não podendo ser dispensados senão por justa causa, devidamente comprovada em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5.º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda que de forma descontínua.

Art. 6.º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971.

§ 1.º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2.º Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 7.º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constituirá Comissão para avaliar os resultados do PRORURAL, estudar e planejar a majoração das percentagens relativas aos benefícios referidos no artigo 8.º e a criação de novos benefícios.

Art. 8.º São fixadas como datas em que passam a ser as mensalidades relativas aos benefícios de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, a da entrada do requerimento para a aposentadoria por velhice, a do respectivo laudo médico no que respeita à aposentadoria por invalidez, e aquela da ocorrência do óbito, quanto a pensão.

§ 1.º Ficam ressalvados os direitos daqueles que, mediante documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31 de dezembro de 1971, comprovem haver atingido a idade de 65 anos até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2.º Em relação àqueles que não possam fazer prova, na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica a critério do FUNRURAL aceitar outros elementos de convicção para a concessão da aposentadoria por velhice.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974, ressalvados os §§ 1.º e 2.º

do art. 6.º e o art. 8.º, os quais terão vigência a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se os artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — Moura Cavalcanti — Júlio Barata — Mário Lemos — João Paulo dos Reis Velloso.

MENSAGEM N.º 74, DE 1975 (CN)  
(Mensagem n.º 283/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, o anexo projeto de lei que "altera disposições da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, em 15 de setembro de 1975. — **ERNESTO GEISEL**

Of. P/GDG n.º 139

Em 9 de junho de 1975

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, a fim de que Vossa Excelência, se com o mesmo concordar, se digne encaminhá-lo ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 56 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

O projeto de lei, que visa a corrigir situações decorrentes da aplicação dos novos planos de classificação de cargos na Secretaria deste Tribunal, está devidamente justificado e mereceu a aprovação do Tribunal Pleno.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — **Djaci Alves Falcão**, Presidente.

#### Justificação

O projeto objetiva corrigir situações decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, determinantes de distorções funcionais e salariais relacionadas com as Categorias Funcionais de Taquigráfico Judiciário, Atendente Judiciário e Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

#### I — Taquigráfico Judiciário

A Categoria Funcional de Taquigráfico Judiciário, conforme o Anexo da Lei n.º 5.985/73, foi estruturada em duas classes, apenas, "A" e "B", correspondentes aos níveis 6 e 7, da escala fixada pela mesma lei.

Ocorre, entretanto, que, em outros Tribunais, onde as respectivas atribuições e o grau de responsabilidade para o seu exercício são idênticos, senão inferiores aos do Supremo Tribunal Federal, foram as categorias funcionais de Taquigráfico Judiciário escaladas em três classes, "A", "B" e "C", correspondentes aos níveis 6, 7 e 8, da mesma escala. Isso ocorreu no

Tribunal Federal de Recursos, no Tribunal Superior do Trabalho e até no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A situação indica ou impõe a necessidade de correção da distorção existente, com nova estruturação da categoria funcional, sem alteração do número de cargos previstos ou existentes.

A criação da classe C, na Categoria Funcional de Taquigráfico Judiciário, e os requisitos estabelecidos para a transformação nos cargos dessa classe importam a instituição de regras análogas às da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, relativamente à classe C da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, respeitada a peculiaridade, em cada Categoria, do requisito de escolaridade.

#### II — Atendente Judiciário

Com referência à Categoria de Atendente Judiciário, suas atribuições não foram devidamente ponderadas para a adequada fixação de sua retribuição.

Assim é que enquanto os Agentes de Segurança Judiciária, tiveram seus cargos enquadrados nos níveis 2, 3 e 4 da escala de vencimentos constantes da citada lei, os dos Atendentes Judiciários o foram nos níveis 1, 2 e 3 da mesma escala.

Um confronto das atribuições dessas categorias (art. 2.º, níveis 4, 3, 2 e 1, da Portaria n.º 132, de 30 de outubro de 1973) é suficiente para demonstrar que deveriam elas, pelo menos, ter vencimentos idênticos e não diversificados, como ocorreu. É que na análise de suas tarefas foram consideradas, principalmente, as atribuições relacionadas com a movimentação dos processos judiciais e menosprezadas as mais complexas e de maiores responsabilidades, quais sejam as de Oficiais de Justiça da instância superior e extraordinária.

Os ocupantes dos cargos dessa categoria funcional realizam todos os atos dos Oficiais de Justiça, tais como intimações, citações, execuções, prisões, seqüestros, etc., relacionados com os processos de competência originária ou recursal, do Supremo Tribunal Federal.

Quando se considera que na Justiça Federal de 1.ª Instância aos Oficiais de Justiça das Varas Federais foi atribuído o nível 5, daquela escala de valores, nada mais é preciso acrescentar para justificar a elevação dos vencimentos no Supremo Tribunal Federal aos níveis 2, 3 e 4, como consta do projeto.

#### Auxiliar Judiciário

Na conformidade do disposto na letra b do item I do artigo 4.º da Portaria n.º 132/73, os cargos de Auxiliar Judiciário poderiam integrar as classes A e B, da Categoria de Técnico Judiciário, havendo vagas na lotação. O dispositivo considerou, assim, os ocupantes daqueles cargos como clientela secundária da Categoria de Técnico Judiciário, em igualdade de condições com os ocupantes dos antigos cargos de Oficial Judiciário, clientela originária daquela nova Categoria Funcional.

Com fundamento nesse dispositivo, vários Auxiliares Judiciários tiveram seus cargos transformados em Técnico Judiciário "A", independentemente das exigências para o ingresso futuro naquela categoria.

Ocorre, entretanto, que em virtude da norma de caráter permanente constante da primeira parte do artigo 5.º da Lei n.º 5.985/73, os antigos Auxiliares Judiciários que, por insuficiência da lotação de Técnico Judiciário, tiveram seus cargos transpostos para Auxiliar Judiciário ficaram impedidos de obter progressão funcional àquela Categoria, sem o preenchimento

mento destes requisitos, como ocorreu com os cargos já citados.

Impõe-se, assim, a edição de norma transitória excepcionando os atuais ocupantes da Categoria de Auxiliar Judiciário da incidência da norma de caráter permanente constante do citado artigo 5º da Lei n.º 5.985, permanecendo, logicamente, a exigência para os futuros ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário.

Por último, cuida o projeto da criação de 42 cargos distribuídos pelas categorias de Auxiliar Judiciário, Técnico em Comunicações Sociais, Agente Administrativo, Datilógrafo e Motorista Oficial.

Conforme o minucioso e circunstanciado levantamento realizado pela Equipe Técnica de Alto Nível, da Secretaria do Tribunal, onde foram analisadas e ponderadas a carga das tarefas e a força de trabalho necessária à sua execução, a lotação necessária aos órgãos de atividades judiciárias e administrativas foi estimada nos seguintes termos:

Cargos de natureza judiciária	= 130
Cargos de natureza administrativa	= 85
	215

Feita a implantação dos novos planos de classificação de cargos a situação é a seguinte:

Técnicos e Auxiliares Judiciários	= 137
Administrativos	= 32
	169

Para compensar esse deficit de 46 cargos, propõe-se a criação mínima de 42, reexaminadas as necessidades em relação às categorias funcionais existentes.

Em última análise essa medida apenas devolve ao Supremo Tribunal Federal os cargos de que se viu privado com a criação do Quadro Suplementar, pelo art. 7º da Lei n.º 4.279, de 4 de novembro de 1963, cujos ocupantes em número de 29, à época, foram colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, na forma do art. 8º da mesma lei.

No momento em que se extingue esse Quadro Suplementar, com a absorção de seus últimos funcionários no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, hoje do Rio de Janeiro, nada mais justo do que devolver ao Supremo Tribunal Federal a força de trabalho com que contava anteriormente.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 4 de abril de 1975.

#### PROJETO DE LEI N.º 12, DE 1975-CN

Altera disposições da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de classificação e vencimentos dos cargos integrantes das Categorias Funcionais de Taquigráfico Judiciário, STF-AJ-022, e Atendente Judiciário, STF-AJ-025, do Grupo-Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, fixados na Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e seu Anexo, passarão a ser os constantes do Anexo à presente Lei, mantido o número de cargos da lotação global estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos integrantes da Classe "C" da Categoria Funcional de Taquigráfico Judiciário dar-se-á por transformação dos cargos atuais, cujos ocupantes satisfazem os requisitos de escolaridade prescritos no parágrafo único, inciso II, do art. 4º da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e logrem aprovação e classificação na prova competitiva a que se refere o § 1º, in fine, do art. 3º da mesma Lei.

Art. 2º A exigência da escolaridade prevista no art. 5º, combinado com o inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, não se aplicará às progressões funcionais dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário que foram transpostos para essa Categoria em decorrência da aplicação da citada Lei.

Art. 3º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal os seguintes cargos: na Categoria de Auxiliar Judiciário STF-AJ-023:4:7 (sete); na Categoria de Técnico em Comunicações Sociais STF-NS-931:5 (cinco); na Categoria de Agente Administrativo STF-SA-801:10 (dez); na Categoria de Datilógrafo STF-SA-803:15 (quinze) e na Categoria de Motorista Oficial STF-TP-1201:5 (cinco).

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelos níveis das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

## ANEXO

## SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Código: STF-AJ-020

Nível	Taquiígrafo Judiciário	STF-AJ-022	Atendente Judiciário	STF-AJ-025
8	Taq. Jud. C	STF-AJ-022.8		
7	Taq. Jud. B	STF-AJ-022.7		
6	Taq. Jud. A	STF-AJ-022.6		
5				
4			Atend. Jud. C	STF-AJ-025.4
3			Atend. Jud. B	STF-AJ-025.3
2			Atend. Jud. A	STF-AJ-025.2
1				

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.985  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Atividades do Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo código STF-AJ-020, comprehende Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio judiciário, de graus superior e médio, discriminadas, nível por nível, em deliberação do Tribunal e mediante portaria de seu Presidente.

Parágrafo único. São Categorias Funcionais integrantes do Grupo e distribuídas em Classes, conforme estabelecido no ato a que se refere este artigo e de acordo com o Anexo:

- 1 — Técnico Judiciário — Código STF-AJ-021;
- 2 — Taquiígrafo Judiciário — Código STF-AJ-022;
- 3 — Auxiliar Judiciário — Código STF-AJ-023;
- 4 — Agente de Segurança Judiciária — Código STF-AJ-024;
- 5 — Atendente Judiciário — Código STF-AJ-025.

Art. 2.º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere o artigo anterior, bem como as dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos ou ocupados em caráter efetivo, cujas

atividades guardem correlação com as discriminadas no ato a que se refere o artigo anterior e, quanto às últimas, nos decretos do Poder Executivo que houverem estruturado os Grupos respectivos, observando-se os critérios estabelecidos, respectivamente, naquele ato e nos mesmos decretos.

§ 1.º Poderão também integrar as Categorias Funcionais mencionadas neste artigo, quando necessário para completar o número de cargos da lotação aprovada, mediante transformação, outros cargos, ocupados ou vagos, de atribuições não correlatas com as das Categorias Funcionais que os devam absorver.

§ 2.º Completada a implantação do novo Plano, nos termos deste artigo e do parágrafo anterior, e das normas estabelecidas no ato a que se refere o Art. 1.º, realizar-se-á prova prevista no Art. 3.º, § 1.º, considerando-se provisória, em relação aos aprovados e classificados, a primeira transformação ou transposição dos seus atuais cargos em outros integrantes das classes inicial e intermédia da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, ou das classes de outras Categorias Funcionais do Grupo, estruturadas na mesma linha de progressão, e definitiva a transformação desses cargos em outros da classe final da mesma Categoria Funcional de Técnico Judiciário.

§ 3.º Caso não seja preenchida, na forma do parágrafo anterior, a lotação fixada para a classe final, será ela completada mediante a transformação de cargos vagos, de qualquer denominação, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os quais serão providos, dispensado o interstício, com a progressão funcional de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 3.º Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais, serão previstos no ato a que se refere o art. 1.º e guardará semelhança, aten-

didas as conveniências e as necessidades específicas dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, com os fixados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 9º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1.º Para a integração na classe final da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, por transformação definitiva de outros cargos, nos termos do § 2.º do artigo anterior, seus ocupantes deverão ser portadores do título de Bacharel em Direito e lograr aprovação e classificação em prova competitiva específica, de caráter eliminatório, regulada por ato regimental.

§ 2.º Ainda após a transposição ou transformação dos cargos, os respectivos ocupantes ficarão sempre sujeitos a cursos intensivos de aperfeiçoamento, instituídos para correta execução dos objetivos do novo Plano.

Art. 4.º Ressalvado o disposto nos artigos 5.º e 6.º desta Lei, o ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino do segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginásial ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concurso, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

Art. 5.º Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da Classe final da Categoria de Auxiliar Judiciário, satisfeita a exigência do inciso I, do parágrafo único, do art. 4.º; e os da classe inicial da Categoria de Auxiliar Judiciário, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Atendente Judiciário, bem como, em até mais 1/6 (um

sexto) mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, satisfeita, em ambos os casos, a exigência do inciso III do mesmo parágrafo.

Art. 6.º Os cargos da classe inicial da Categoria de Atendente Judiciário serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente de Portaria; e os da classe intermediária da mesma Categoria, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante, ascensão funcional de ocupantes da classes final da Categoria de Motirista Oficial, ambas do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, satisfeita, em qualquer dos casos, a exigência do inciso IV, do parágrafo único, do Art. 4.º

Art. 7.º A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertencer, observada, quando for o caso, a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Ato regimental ou regulamentar.

Art. 8.º Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, ressalvado o disposto nos artigos 5.º e 6.º

Art. 9.º A época da realização das progressões e das ascensões funcionais será estabelecida em Ato regulamentar ou regimental.

Art. 10. Os candidatos a progressão e a ascensão funcionais deverão submeter-se a cursos intensivos e específicos e a prova seletiva, exigindo-se, ainda, nos casos de ascensão e de progressão da classe final de Categoria diversa, o atendimento ao nível de escolaridade fixado para o ingresso na Categoria Funcional.

Parágrafo único. A progressão à classe final da Categoria de Técnico Judiciário sujeitar-se-á às exigências do art. 3.º, § 1.º, realizando-se, anualmente, desde que haja vagas, a prova competitiva específica de que trata aquele dispositivo.

Art. 11. Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formalizada junto ao órgão de pessoal, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior. Nesse caso, tais cargos passarão a constituir Quadro Suplementar, em extinção, juntamente com aqueles ocupados pelos que não lograrem habilitação no processo seletivo.

Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se aos funcionários do Quadro Suplementar instituído pelo art. 7.º da Lei n.º 4.279, de 4 de novembro de 1963, observado, porém, quanto a direitos e vantagens, o estabelecido no art. 10 da mesma Lei e ficando revogados o seu art. 11 e respectivos parágrafos. Os que, não tendo exercitado a opção, lograrem aprovação no processo seletivo e tiverem seus cargos transformados

ou transpostos para o novo sistema de classificação passarão a ter exercício em Brasília.

Art. 13. São criados, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no Grupo-Serviços Auxiliares, três cargos da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código STF-SA-801, e oito cargos da Categoria Funcional de Datilógrafo, Código STF-SA-802; no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, dois cargos da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Código STF-NM-1006, e um cargo da Categoria Funcional de Telefonista, Código STF-NM-1044.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão providos por concurso público, sendo que os de Agente Administrativo, três dos de Datilógrafo, os de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais e o de Telefonista, na medida em que se forem extinguindo os empregos, atualmente ocupados, de Protoclista (três), Mecanógrafo (três), Copeiro (dois) e Operador de PABX (um), da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ficando extintos, desde logo, cinco empregos vagos de Mecanógrafo, da mesma Tabela.

Art. 14. Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, a que se refere esta Lei, do Quadro-Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado e estruturado com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e constantes do Anexo, são atribuídos os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais
STF-AJ-8	5.200,00
STF-AJ-7	4.600,00
STF-AJ-6	3.900,00
STF-AJ-5	2.800,00
STF-AJ-4	2.400,00
STF-AJ-3	2.000,00
ETF-AJ-2	1.500,00
STF-AJ-1	1.300,00

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos integrantes de outros Grupos previstos nos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão os fixados nas leis que lhes correspondam.

Art. 15. As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior e nas leis indicadas no seu parágrafo único.

§ 1.º A partir da vigência do Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 16. A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que forem

incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 17. Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 18. Os vencimentos fixados no art. 14 desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art. 15.

Art. 19. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de trinta horas semanais.

Art. 20. Os atuais inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 15, 16 e 17 desta Lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a Classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do primeiro Ato de inclusão de cargos na Categoria Funcional respectiva.

Art. 21. As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços dos órgãos do Tribunal, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, respeitados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 22. Observado o disposto nos artigos 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Supremo Tribunal Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — Emílio G. Médici.

**A N E X O**  
**SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**  
**Código: STF-AJ-020**

NIVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S									
	Técnico Judiciário	STF-AJ-021	Taquígrafo Judiciário	STF-AJ-022	Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Atendente Judiciário	STF-AJ-025
8	Técnico Judiciário C	STF-AJ-021.8								
7	Técnico Judiciário B	STF-AJ-021.7	Taquígrafo Judiciário B	STF-AJ-022.7						
6	Técnico Judiciário A	STF-AJ-021.6	Taquígrafo Judiciário A	STF-AJ-022.6						
5					Auxiliar Judiciário B	STF-AJ-023.5				
4					Auxiliar Judiciário A	STF-AJ-023.4	Agente de Segurança Judiciário C	STF-AJ-024.4		
3							Agente de Segurança Judiciário B	STF-AJ-024.3	Atendente Judiciário C	STF-AJ-025.3
2							Agente de Segurança Judiciário A	STF-AJ-024.2	Atendente Judiciário B	STF-AJ-025.2
1									Atendente Judiciário A	STF-AJ-025.1

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com as indicações ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

**PROJETO DE LEI Nº 11/75—CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Paulo Guerra, Itálvio Coelho, Mendes Canale, Renato Franco, Jarbas Passarinho, José Lindoso, Helvídio Nunes, Augusto Franco e os Srs. Deputados Wilson Braga, Siqueira Campos, Leur Lomanto, Manoel Rodrigues, Antônio Marimoto e Humberto Souto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evelásio Vieira, Agenor Maria, Itamar Franco e os Srs. Deputados Guaçu Piteri, Juarez Bernardes, Ruy Lino, Pacheco Chaves e Nelson Maculan.

**PROJETO DE LEI Nº 12/75—CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Heitor Dias, Accioly Filho, Virgílio Távora, Gustavo Capanema, Alexandre Costa, Saldanha Derzi, Ruy Santos, Otair Becker e os Srs. Deputados Raul Bernardes, Angelino Rosa, Antonio Gomes, Gomes da Silva, Henrique Brito e Jarmund Nasser.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Danton Jobim, Mauro Benevides, Itamar Franco e os Srs. Deputados Celso Barros, Brígido Tinoco, Freitas Nobre, Silvio Abreu Júnior e Rosa Flores.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — As Comissões Mistas, ora designadas, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverão reunir-se dentro de 48 horas para eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes e designação dos Relatores das Matérias.

Nos 8 dias seguintes à instalação das Comissões Mistas, os Srs. Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos Projetos.

O prazo destinado aos Trabalhos das Comissões Mistas esgotar-se-á no dia 7 de outubro próximo.

Uma vez publicados e distribuídos em avisos os Pareceres das Comissões Mistas, esta Presidência convocará Sessão Conjunta para apreciação das Matérias.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

**ATA DA 131ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1975**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cábral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zucaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

**Amazonas**

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

**Pará**

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

**Maranhão**

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz

Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Semíctocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

**Ceará**

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Luena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA;

Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passo Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio

Abreu Júnior — MDB; Sílvio Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Ailton Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Alcides Franscisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamael Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Inomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA;

Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É bom lembrar aos governantes que "a supressão de privilégios em favor de pessoas, de grupos ou de classes é a grande tarefa da democracia moderna, cujo conteúdo é a igualdade, ao lado da liberdade, que é a sua base e seu clima". Nesse entendimento de Milton Campos repousou, por certo, um dos princípios norteadores da Revolução de Março de 1964.

Assim é que, não se pode compreender a situação de desespero em que se debate o barnabé fluminense, dos três poderes.

A propósito da futura instalação em Niterói do Conselho de Contas dos Municípios, criado pelo artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 325, de 26 de agosto último, assinado pelo governador fluminense, impõe-se-me o dever de ler, para que conste dos anais do Congresso Nacional, a substancial reportagem inserida em **O Fluminense**, edição de ontem, sob o título "Conselho começo com servidor sem dinheiro".

Sr. Presidente, essa reportagem diz o estado de penúria, de desolação e aflição do funcionalismo fluminense a partir de 15 de março, data da fusão.

"Situado na Avenida Jansen de Melo, agora quase sob os acessos da Ponte Rio—Niterói, que trouxeram para a proximidade de suas janelas os carros em alta velocidade que vêm do Rio, o antigo prédio cinzento de cinco andares, reformulado em 1966, no Governo de Geremias Fontes, aguarda, em compasso de expectativa, sua nova destinação. Que é acompanhada com maior ansiedade pelos seus funcionários, atingidos pelo Decreto-lei nº 36, do Governo Faria Lima, os quais tiveram seus vencimentos reduzidos à metade. Apesar de seus direitos terem sido reassegurados, com a reintegração das vantagens temporariamente suspensas, os funcionários aguardam há dois meses o pagamento integral de seus salários, recebendo, em alguns casos, quantias inferiores ao salário mínimo.

#### Origem

O prédio do Tribunal de Contas, que a partir do dia 22, em sessão presidida pelo Governador de Contas dos Municípios, tem sua origem ligada ao antigo Instituto de Fomento Econômico e Agrícola do Estado do Rio de Janeiro. Uma placa no andar térreo indica que o prédio foi

criado para servir ao Instituto, tendo sido inaugurado em 1º de janeiro de 1929, "sendo Presidente do Estado o Exmº Sr. Dr. Manoel Duarte e Secretário de Finanças o Exmº Sr. Dr. Joaquim de Mello". Foram primeiros diretores do Instituto os Srs. F.V. de Oliveira Vianna e José Mota Vasconcellos e gerente o Dr. Francisco C. de Figueiredo.

O prédio do Tribunal fica na Avenida Jansen de Melo, ao lado da Praça dos Expedicionários. Perto, outros próprios estaduais, entre eles o DETRAN e a CEDAE. Seu andar térreo abriga a portaria, protocolo, arquivo, almoxarifado e setor de pessoal. Junto às escadas que levam ao segundo andar, outra placa indica que o edifício foi cedido em 1966 ao Tribunal de Contas, na gestão do Governador Teotônio Ferreira de Araújo, sendo que obras de adaptação foram realizadas mais tarde, na gestão do Governador Geremias de Mattos Fontes.

No segundo andar estão as seções de Contabilidade, Tomada de Contas e Assentamento (este último onde os novos funcionários são registrados). No terceiro andar, ficam a biblioteca, bar, auditoria, ministério público, controle, expediente e o Gabinete do Supervisor. No quarto andar, estão a sala dos subsecretários, o Gabinete do Secretário, a Sala das Sessões e a Secretaria das Sessões, com ar refrigerado e cadeiras em couro vermelho. No quinto andar, ficam o Gabinete da Presidência, o Salão Nobre, a sala dos Ministros e uma copa para lanche dos Conselheiros. Em uma das salas, alguns móveis que foram encaminhados ao Rio estão aguardando nova redistribuição, após voltarem para o Conselho de Contas dos Municípios.

#### Falta de dinheiro

Os funcionários do Tribunal de Contas também foram atingidos pelo Decreto nº 36, reduzindo-lhes os vencimentos. Apesar das vantagens terem sido reincorporadas mais tarde, os funcionários alegam que ainda não receberam, estando alguns em situação desesperadora devido ao inesperado corte nos salários. Existem funcionários cujo contracheque acusa, ao final do mês, a importância de Cr\$177. Alguns contínuos, que recebiam pouco mais de mil cruzeiros ao fim do mês, tiveram seus vencimentos reduzidos para Cr\$ 282. Inúmeros casos de desequilíbrio nervoso estão se verificando entre os funcionários, uma vez que estão inteiramente sem condições de manter as responsabilidades que antes assumiam, tais como encargos de família e dívidas pessoais.

Segundo um funcionário, a maioria tinha empréstimos na Caixa Econômica. Assim que as vantagens foram reintegradas, os funcionários receberam um aumento de 53%, a título provisório. Essa importância, porém, foi imediatamente transferida para a cobertura dos empréstimos na Caixa, cujos descontos estavam atrasados devido ao corte nos vencimentos. De pouco adiantou, portanto, o aumento: os funcionários estão passando necessidades, muitos deles sem ter como sustentar famílias humildes e numerosas.

Sr. Presidente, é o caso de se perguntar ao Governador Faria Lima, até quando? (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTONIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.)**

Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Pejuçara é um município muito esquecido por parte dos Governos do Estado e da União. Via de regra, só é lembrado às vésperas das campanhas eleitorais. Ainda no último pleito foi feito isto, conforme se pode verificar do pronunciamento do combativo

Deputado Algir Lorenzon, publicado no prestigioso **Diário Serrano**, de Cruz Alta:

**"PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ALGIR LORENZON SOBRE PROBLEMAS DE PEJUÇARA"**

Pronunciou o Deputado Algir Lorenzon o seguinte discurso na Assembléia Legislativa do Estado, em sessão de 13 de agosto passado;

A comunidade de Pejuçara, Município altamente produtor, localizado a 8 km da rodovia BR-285, estrada federal próxima a Cruz Alta, Ijuí e Panambi, fez reivindicações a S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Governador do Estado. O então futuro Governador Synval Guazzelli, na campanha passada, visitando aquele Município, acatando, inclusive, aquelas reivindicações da comunidade pejuçarense, autorizou — ou disse que autorizaria — a imediata execução dos trabalhos de terraplenagem e asfaltamento do trecho de 8 km ligando Pejuçara àquela rodovia federal, BR-285. Fez, em discurso proferido na praça pública daquele Município, a promessa de que determinaria, logo que assumisse o Governo do Estado, à Secretaria dos Transportes, mais precisamente ao DAER, a execução desse serviço de vital importância para o escoamento da grande produção, da grande safra de trigo e soja de que é produtor o Município de Pejuçara.

Foram iniciados os trabalhos de terraplenagem com máquinas e, repentinamente, foram essas máquinas retiradas, sem qualquer explicação à comunidade pejuçarense. As forças vivas daquele Município, autoridades políticas, clube de serviço, enfim, todos se manifestaram imediatamente, pedindo a reconsideração desse ato que determinou a retirada das máquinas e, até o momento, nada mais foi feito que viesse concretizar aquilo que havia sido prometido pelo Sr. Governador, em praça pública, em Pejuçara. A comunidade pejuçarense solicita que sejamos os porta-vozes, os portadores dessas reivindicações no sentido de que a Secretaria de Transportes, o DAER, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul reconsiderem esse ato e determinem a conclusão dos trabalhos de terraplenagem e autorizem o asfaltamento do trecho de 8 km, ligando o Município de Pejuçara à estrada BR-285, passando pelos distritos de Santo Antônio e Vista Alegre. São 8 km que representam muitíssimo para aquela comunidade, que é uma verdadeira ilha cercada de asfalto por todos os lados. Querem os pejuçarense que o Governo do Estado, que os homens do Governo, desta Casa, reivindiquem a continuidade dos trabalhos de asfaltamento de um trecho pequeno, mas que muito representa para a economia do Município pejuçarense.

Também no setor de comunicações há um sistema antiquado, obsoleto e praticamente inexistem telefones. Uma meia dúzia, é verdade, de telefones instalados naquele Município, ligados à central telefônica de Cruz Alta, tornando difícil qualquer comunicação, quer com o Município de Cruz Alta, quer com qualquer outro município vizinho, quer com a Capital do Estado.

Somos, Sr. Presidente, nesta oportunidade, o portador dessas reivindicações, esperando que o Sr. Secretário dos Transportes, que a Companhia Riograndense de Telecomunicações, enfim, que as autoridades governamentais voltem os seus olhos para o Município de Pejuçara, e principalmente que o Sr. Governador do Estado não olvide, não esqueça o que prometeu em pronunciamento feito durante a campanha eleitoral, em praça pública, naquele Município.

**O Sr. Rubi Diehl** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador.)

**Nobre Deputado.** V. Ex<sup>e</sup> se diz portador de reivindicações da comunidade de Pejuçara, mas permita-me V. Ex<sup>e</sup> que eu faça alguns reparos quanto a isso. V. Ex<sup>e</sup> é portador das reivindicações de uma parcela da comunidade, à que representa o MDB daquele Município. O Prefeito de Pejuçara juntamente comigo e com o Deputado Hugo Mardini — que representamos também outra parcela do povo daquele Município — acompanhamos o insistente trabalho, as reivindicações daquela comunidade, em favor justamente dos mesmos postulados que V. Ex<sup>e</sup> está reiterando. Aliás, logo após o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, ocuparei a tribuna para prestar os esclarecimentos necessários.

**O SR. ALGIR LORENZON** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Deputado. Quero lembrar que V. Ex<sup>e</sup> está muito bem entrosado com relação a esse assunto, porque, pelo que nos foi dado saber, V. Ex<sup>e</sup> acompanhou o então futuro Governador Synval Guazzelli naquela oportunidade em que ele esteve em Pejuçara, quando, em praça pública, disse das providências que tomaria, tão logo assumisse o cargo de Governador do Estado, para que se iniciassem os trabalhos de terraplenagem e de asfaltamento daquele trecho de 8 km ligando a sede do Município com a BR-285. Aliás, os serviços foram iniciados, mas imediatamente as máquinas foram retiradas, e nenhuma explicação foi dada à comunidade pejuçarense. Portanto, V. Ex<sup>e</sup> tem condições de dizer-nos alguma coisa e de transmitir ao povo de Pejuçara e às suas autoridades alguns esclarecimentos sobre as providências que o Governo do Estado está tomando nesse sentido. Muito obrigado.

Apesar de município novo, Pejuçara é comunidade que se destaca graças à capacidade realizadora dos seus habitantes. Foi distrito tradicional de Cruz Alta. Terra de uva e vinho bom, de grandes plantações de trigo e soja, foi grande produtor de aguardente; é município constituído da melhor gama humana. No entanto, é uma população que vive à base de promessas: não tem Agência do Banco do Brasil, não tem coletorias estadual e federal e a própria Agência do ECT foi fechada, transferindo sua titular para Cruz Alta. O asfaltamento da ligação de Pejuçara com a BR-285, prometido pelo Governador durante a campanha política, teve suas obras paradas. Isto para só citar uns fatos, entre os muitos que facilmente poderíamos arrolar.

Congratulo-me, por isso, com o Deputado Algir Lorenzon, solidarizando-me com a generosa população de Pejuçara que, cansada de promessas, aguarda por providências objetivas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Côdo.

**O SR. RUY CÔDO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os povos que não cantam, nem se emocionam ante a magia e o encantamento com que a música arrebata e empolga os espíritos, até mesmo os mais insensíveis, ou não têm pátria, ou são escravos. São as notas vibrantes dos clarins que conduzem os homens à vitória, ou à morte. É o rufar surdo das caixas de guerra que une a todos nos instantes mais cruciais de uma nacionalidade. Mas é a música, também, que abençoa as famílias que nascem ligadas pelos laços sacrossantos do matrimônio.

Foi, pois, o poder mágico da música que reuniu, domingo, dia 14, a totalidade da população de Vila Guilherme e bairros convizinhos, em São Paulo, para homenagear o 64º aniversário de fundação do bairro, festividade que contou com o trabalho da dinâmica direção da SUAVIG e dos Associados, para assistir ao desfile que a sua juventude promovia com suas bandas e fanfarras, na mais empolgante das demonstrações de uma decidida vocação musical, vocação que distingue o povo brasileiro. Os festejos foram marcados pelo brilhante Campeonato de Fansfarras e Bandas da Rádio Record de São Paulo.

Impressionavam os conjuntos participantes, pela perfeição com que executavam as partituras e a precisão das evoluções. Belos e garridos, punham os uniformes, na paisagem de pedra da cidade tentacular, a beleza sem par de um bailado de cores, numa imprevista coreografia. Dir-se-ia que sobre a fita cinza-escuro do asfalto desfilava cantando e colorida, materializada na voz clara dos metais que cantavam a própria alma do meu Brasil, do Brasil de todos nós.

Traduzia a voz clara dos clarins, a cadência surda das caixas de guerra, os anseios e as esperanças, não apenas daqueles jovens, mas de toda a juventude brasileira que sonha participar, com todas as veras de sua alma, do engrandecimento de nossa Pátria. Mocidade que quer dar o seu contributo ao esforço sagrado de construir a Nação. Mocidade que acredita, não no Brasil do futuro, mas no Brasil do presente, no Brasil que estamos vivendo agora, em ritmo de crescimento. No Brasil de Volta Redonda, da PETROBRÁS, da EMBRAER, da Transamazônica, da Era Atômica, de Itaipu.

Quanta decepção não irão sofrer esses jovens, amantes da música, apaixonados pelo ritmo e pela sonoridade dos instrumentos que cantam as nossas alegrias e choram as nossas dores mais profundas, quando nos cursos superiores constatarem que a música e o canto não constituem disciplinas dos currículos escolares? À falta desses currículos, quantas e quantas vocações musicais não se perdem hoje em dia?

De que valem os esforços da Rádio e TV-Record, dos intérpretes dos conjuntos, se esse esforço, se tanto trabalho não tem continuidade, e se estiola pela ausência de estímulo das escolas de grau superior? Por que o Ensino Superior deve permanecer mudo, sem uma oportunidade de exprimir, com paixão e entusiasmo, suas alegrias numa explosão de sons musicais, numa sinfonia repassada de patriotismo?

Estranho e indiferente às vocações musicais, o Poder Público assiste, agora, conforme notícia que nos chega da cidade de Sorocaba, a Manchester paulista, ao esforço das duas corporações musicais que lá existem, no sentido de atrair a juventude, a fim de "impedir que as bandas se acabem", isto é, que se estrangule a voz de nosso povo, e não o deixe exprimir suas emoções, cantando suas alegrias e surdiendo suas dores.

"Quem canta seus males espanta", é verdade colhida na longa experiência de todos os povos que, há longos séculos, cantam suas alegrias, assim como carmem suas dores. Porque não pode cantar suas próprias emoções, vê-se o brasileiro na contingência de viver cantando emoções de outros povos, em outras línguas que não a nossa.

E nós, que mobilizamos para a luta em todas as frentes do desenvolvimento, nos esquecemos da frente musical, fonte inexaurível de estímulos, capaz de mobilizar, ela sozinha, todas as energias de um povo que nos serve de exemplo; a Marseilhe, de Rouget de Lisle, que é, para a França, tanto uma viva demonstração de alegria, como um brado de guerra, convocando seus filhos para o supremo sacrifício em defesa do solo sagrado. Este exemplo é que devemos imitar sem constrangimento, que é o de fazer da música um dos fatores da unidade nacional.

Por isso não me cunso de elogiar, de aplaudir e de homenagear o ilustre Dr. Paulo Machado de Carvalho, guardião das belas iniciativas, e cumprimentar, desta augusta Tribuna nacional, Paulo Machado de Carvalho Neto, Durval de Souza, Cova Jr., Major Guerica, a incansável Libra Antônio Vaz.

Sr. Presidente, ficaríamos aqui, neste Congresso Nacional, a enumerar centenas de homens e mulheres com o seu espírito voltado para o engrandecimento das Bandas e Fanfarras. A Rádio Record, com essa iniciativa cívica, promove um dos mais belos exemplos em prol deste Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joaquim Bevilacqua.

**O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Noticiam os jornais haver o DNER concluído seus estudos de viabilidade técnica e econômica, para a duplicação da Rodovia Presidente Dutra, entre São Paulo e São José dos Campos. Informa o órgão que esses estudos serão examinados pelo seu Conselho de Administração.

Tenho a impressão de que melhor seria o amplo — embora necessariamente urgente — debate desses estudos com os dirigentes municipais da região. Poderá o projeto do DNER, na forma em que está colocado (e que não sei qual seja) desatender os interesses fundamentais de algum Município, como, por exemplo, presume-se que ocorrerá com relação a São José dos Campos, a se confirmarem alguns indícios e comentários.

Afinal, a duplicação da Dutra influirá decisivamente nos planos de expansão urbana das cidades lindinhas. Nada mais justo, pois, que o assunto seja do inteiro conhecimento das Prefeituras e Câmaras de Vereadores. A solução técnica encontrada pelo órgão poderia, dessa forma, ser validamente subsidiada por aqueles que conhecem a fundo a região e seus problemas, e têm a responsabilidade de administrá-la. Em muitos casos a solução adotada poderá inclusive ter reflexos, positivos ou negativos, na própria economia do Município ou da região.

Por isso que desta tribuna faço um apelo ao DNER, na pessoa do seu Diretor, no sentido de colherem os seus técnicos, junto aos Prefeitos e Vereadores de São Paulo, Guarulhos, Arujá, Santa Izabel Jacareí, São José dos Campos e demais Municípios afetados pela duplicação do trecho — as opiniões, as críticas e os subsídios indispensáveis ao projeto, ao mesmo passo em que o examina o Conselho de Administração do órgão. A medida se impõe, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a fim de que haja a indispensável participação comunitária na consecução dessa obra, tantas vezes anunciadas e por tantos esperada — antiga aspiração da região em benefício do próprio País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira. (Pausa.)

S. Ex\* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Edgar Martins.

**O SR. EDGAR MARTINS (MDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A violência que impõe nos grandes, pequenos e médios centros populacionais vem ocasionando um aumento constante na perda de vidas preciosas, de policiais abnegados, dispostos a lutar pela sociedade, com riscos constantes e incalculáveis.

Entretanto, o Poder Público não tem correspondido com medidas sociais de elevado valor, aos esforços e empenho desta classe sacrificada: os policiais, onde se inclui também o sacrifício da própria família — não só pelos salários minguados pagos a estes profissionais, mas também pela angústia constante, face as naturais dificuldades da carreira policial.

Diariamente os jornais noticiam a morte de bravos policiais, vítimas de marginais, inimigos da sociedade que, na ânsia de continuarem a trajetória criminosa a que se lançaram, não recusam aproveitar a oportunidade de tirar a vida de um policial — civil ou militar.

E a cada semana são mais as viúvas e os órfãos destes homens corajosos, muitas vezes vítimas da audácia pertinaz e do senso de responsabilidade que os invade, na luta aberta contra o crime e seus agentes.

Os Poderes Públicos constituídos precisam dar mais atenção aos policiais, vidas sem preço que constantemente estão sendo roubadas. E não há uma fórmula razoável de indenização para estas vidas. O policial morto é substituído em sua família pela presença de uma pequena pensão, incapaz de suprir as necessidades da viúva e dos órfãos. E nada mais lhes é devido, por falta absoluta de previsão ou de interesse.

Entendemos que todas as corporações policiais — civis e militares, federais, estaduais ou municipais, deviam ser cobertas por apóli-

ces de seguros, beneficiando as famílias, maiores vítimas quando da morte de um agente da lei.

Custaria isto muito pouco aos cofres públicos, mas seria de grande valor para a classe e seus dependentes.

Também, Sr. Presidente, é necessário criar-se uma legislação especial de amparo aos filhos dos policiais mortos no cumprimento do dever. Estes são geralmente lançados ao abandono, desprotegidos da sorte.

Diffcilmente continuam em seus estudos. Cedo são chamados a responder, como arrimos, pela família carente. E esta falta de proteção leva o Estado a continuar sendo o grande responsável pelo desespero, desabrigado, desamparo e descrença daqueles que ficam dos que morreram em defesa de todos nós.

Procurando, Sr. Presidente, atenuar esta situação, estamos encaminhando à apreciação dos Srs. Deputados um projeto de lei que inclui no programa de concessão de bolsas de estudo os filhos de policiais mortos no cumprimento do dever.

Não é tudo ainda, Sr. Presidente.

Outras medidas precisam ser propostas. Estamos apenas dando um início, sabendo que outros nos seguirão, com o mesmo empenho, fazendo justiça e distribuindo bem-estar e segurança aos policiais e seus dependentes.

Esperando a atenção de todos os ilustres pares para o estudo da matéria proposta na Câmara, aguardo sua transformação em lei, social, justa e humana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Onde quer que o Governo federal, por qualquer de suas Secretarias de Estado, ou por intermédio de qualquer outro órgão sob seu controle, leve o concurso de serviços ao povo e às classes trabalhadoras, sempre estarei aqui aplaudindo a iniciativa. Seja qual for o município atendido, em qualquer dos Estados, não há como negar aplausos à iniciativa meritória.

Dai porque, citando Jundiaí entre outras cidades, registro que o INPS está pondo em ação um plano conhecido como de "assistência médica de pequeno risco", cuja característica fundamental é a de favorecer a coordenação e a integração entre os serviços municipais e os da previdência social, no sentido de, resguardando a individualidade e a filosofia de cada um, concentrar recursos e potencializar os resultados.

A idéia básica talvez se possa resumir assim: afastando a discriminação hoje existente, e que classifica os pacientes como previdenciários e indigentes, a proposição permitiria também a ampliação correta e humana dos critérios assistenciais.

Fica patente, desde logo, que a viabilidade do plano aumentaria de muito, em comparação ao que seria, se o mesmo fosse executado por somente uma das partes.

Somar a força dos serviços municipais com as realidades locais do INPS, em suma, de modo a que fosse possível um melhor, mais rápido e mais contínuo atendimento dos necessitados de cuidados médicos assistenciais, com benefícios globais para toda a comunidade.

E isto — já o disse — está sendo feito, não só em Jundiaí como em outras cidades, mesmo naquelas onde a infra-estrutura municipal não atingiu a níveis mais elevados.

Meu reparo, não só por campinense, mas por justo, tem todo fundamento. Afinal de contas, o plano em questão foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Campinas e, por seu titular, levado tanto ao conhecimento do Presidente do INPS quanto do Ministro da Previdência Social, que o aprovaram e o estão praticando, pois realmente o plano da assistência médica de pequeno risco, entrosando municipalidades e INPS, se mostrou útil e eficaz.

A pergunta que formulo, pois, tem todo o cabimento: por que, aprovado o plano campinense, o Ministro da Previdência Social autoriza sua execução, o INPS começa a praticá-lo, e Campinas, cujos técnicos levantaram a questão e ofereceram a solução não é igualmente servida?

Em nenhum outro município existem as condições de infra-estrutura que Campinas oferece. Nem por isso, e nem por ser a fonte da idéia, Campinas foi atendida.

Isto será, no mínimo, uma discriminação odiosa. E discriminação contra os que estudaram problema tão importante e puderam oferecer solução tão feliz que a Previdência Social encampou, e realiza, sem o menor respeito pelos justos direitos dos campinenses.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Maria de Carvalho.

**O SR. JOSÉ MARIA DE CARVALHO (MDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pelo fato de ter sido Coordenador Estadual do MOBRAL no ex-Estado da Guanabara e pelo fato de ter feito esta revelação desta tribuna quando se comemorava o Dia Internacional da alfabetização, tenho recebido inúmeras cartas de alfabetizadores e de outras pessoas interessadas no assunto.

Hoje, vou ler para que conste dos anais e chegue ao conhecimento do Coordenador Estadual do Espírito Santo, Dr. Ademir Abdala, carta que me foi enviada pelo Sr. José Lopes Barbosa Filho, responsável pelo MOBRAL no Projeto L.M. Bratcher da 1ª Igreja Batista do Rio de Janeiro, juntamente com o Relatório da Coordenação de Educação, realizadas no período de 14-7-75 a 28-7-75 em São José do Calçado, Estado do Espírito Santo:

"Exmo. Sr.  
Deputado José Maria de Carvalho.

Tenho o prazer e a honra de, em nome do Projeto L.M. Bratcher, enviar um relatório das atividades do mesmo e solicitar a V. Ex\* ajuda na elucidação de dois casos relacionados com o MOBRAL.

Antes, o referido projeto foi organizado em 1971, atuando nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos moldes do Projeto Rondon. A sua primeira operação foi nos Estados de Goiás e Maranhão. A segunda, realizada recentemente na Cidade de S. José do Calçado, no Estado do Espírito Santo.

Durante a nossa permanência na cidade acima mencionada, pude constatar vários problemas que, de certo modo, contribuem para o analfabetismo local, — aproximadamente 1.200 — não ser erradicado.

É por isso que gostosamente me faço intérprete dos alfabetizadores locais, esperançoso de que V. Exceléncia possa ajudá-los.

Além dos problemas mencionados no relatório, o de grande relevância é o salário recebido pelos alfabetizadores locais, irrisório e nada motivador.

O corte da gratificação dos secretários do MOBRAL, de acordo com as informações recebidas, foi justo, se levarmos em consideração que várias pessoas vinham utilizando estes secretários como promoção política e em benefício de terceiros alheios aos ideais do MOBRAL.

Entretanto, na situação econômica daquela cidade, ninguém pode trabalhar gratuitamente, correndo o risco do MOBRAL daquela cidade ser fechado, para prejuízo de 1.200 analfabetos, bem como; dos ideais relevantes do Governo Federal.

Aguardando a palavra do Exmo. Sr. Deputado, que respeitosa e fraternalmente solicitamos, apresento a V. Ex<sup>o</sup>, os protestos da mais alta consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente, **José Lopes Barbosa Filho.**

Projeto L.M. Bratcher da 1<sup>a</sup> Igreja Batista do RJ.

Relatório da Coordenação de Educação, referente às atividades do MOBRAL, realizadas no período de 14-7-75 a 28-7-75 em S. José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Ilmos. Srs.

É alegremente que, em mais esta oportunidade, colaboramos com o MOBRAL, prestando informações de nossas atividades.

Como de vezes anteriores, a assistência divina no decorso de nossas atividades, conduz-nos à atitude de gratidão que domina a quantos, lado a lado, morejaram nesta obra. À excedente do amor de Deus rendemo-nos, todos os participantes do Projeto L.M. Bratcher, nas vitórias conquistadas.

## I — REUNIÕES

Durante a nossa permanência em S. José do Calçado, reunimo-nos na sede do MOBRAL, no Edifício da Prefeitura Municipal, a quem estamos gratos pela solicitude demonstrada em nossas precisões.

Mencionaremos abaixo, os assuntos debatidos:

a) Baixa Remuneração — Um dos fatores que contribuem para o baixo rendimento apresentado pelos alfabetizadores locais é a baixa gratidão recebida. Gratificação mensal devida ao trabalho de alfabetização, de Cr\$ 50,00, o que para eles é irrisória, em relação ao trabalho executado.

Alguns alfabetizadores lidam com alunos portadores de deficiências físicas, além de percorrerem grandes distâncias, à noite, sem condução que os levem aos postos de trabalho;

b) Evasão de Alunos — Os fatores que contribuem para o desaparecimento dos alunos são:

- 1 — Carência de agasalhos;
- 2 — Horário de trabalho;
- 3 — Alimentação inadequada;

Sugerimos que os alfabetizadores, servissem um cafezinho à noite, para motivá-los.

Para isto, publicamos um artigo no jornal local, convidando os membros da comunidade a colaborarem com café e biscoitos.

c) Corte da Gratificação da ESUG — O Ilmo. Sr. Coordenador Estadual, manteve contatos com o Exmo. Sr. Prefeito de S. José do Calçado, na esperança de que o caso fosse solucionado.

Apesar dos esforços, não se chegou a um denominador comum. Várias medidas foram sugeridas, inclusive que os alfabetizadores ajudassem nos trabalhos da secretaria, o que foi aceito. Mas, surgiu outro impasse, quem faria o trabalho de supervisão das turmas?

Devido à complexidade do assunto, ficamos de expor este problema à Direção do MOBRAL Central. Nesta situação, o próximo convênio não será assinado, foi o que nos informou o Presidente do MOBRAL daquela cidade.

II — Visitação ao Posto Cultural — O Sr. José Lopes visitou as instalações do Posto Cultural, no primeiro andar do edifício da Prefeitura Municipal.

No ocasião, felicitou a Prof. Ângela pela beleza dos trabalhos expostos, anotando para constar de seu relatório, os seguintes trabalhos:

a) Arco e Flexa — confeccionados em madeira pelo aluno Antonio Claudio Filho;

b) Colher de Pau — Confeccionada pelo aluno acima mencionado;

c) Chinelo de Papelão — confeccionados pela aluna Luzia Gomes;

d) Tapete, coleção de pedras, peças de tricô e outros trabalhos;

III — Aulas — Realizamos três aulas, no Grupo Escolar e na Escola de aplicação, respectivamente. As aulas foram ministradas de acordo com o programa do MOBRAL, sempre ressaltando a importância do "alfabetizador e do alfabetizado no progresso no País".

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1975. — Rsp. do MOBRAL no Projeto L. M. Bratcher.

O jornal *A Ordem* da cidade de Calçado do dia 27 de julho de 1975.

## Novas Perspectivas no MOBRAL

O Coordenador do MOBRAL do Projeto L. M. Bratcher, Prof. José Lopes, depois de fazer um levantamento geral da situação do MOBRAL em São José do Calçado, e seus municípios, chegou à conclusão de que ainda é grande o número de analfabetos bem como de alunos do MOBRAL que, por falta de alimentos, roupas e dinheiro para o transporte, não ingressam ou desistem do curso que lhes é oferecido.

Em reunião com os professores, o Prof. José Lopes, sugeriu que os educadores procurassem uma maneira de atingir seus objetivos através de incentivos criativos para que o aluno se interessasse e passasse a gostar de ir à escola. Como uma das soluções, foi feita visitações aos alunos desistentes que já retornaram ao colégio. Dentro do período de aulas é oferecido aos alunos café acompanhado com biscoitos para que se possa mantê-los acordados durante todo período de aula.

Agora gostaria de falar com você que acabou de ler este artigo; ajude as professoras que, com muito amor, dedicam o seu precioso tempo no campo de alfabetização, enviando aos grupos escolares ou entregando às professoras alguma coisa para alimentação de seus alunos.

Você sabia?

Que o MOBRAL começou suas atividades neste município de 1972 e que até 1974 já alfabetizou 1.127 alunos?

— Que ainda temos 1.195 analfabetos, que, se contarmos com sua colaboração, poderemos erradicar esse número no primeiro semestre de 1976?

— Que o MOBRAL criou mais uma gerência para atender à sua clientela, que é a Gerência de Profissionalização?

— Que, se você é artesão poderá expor seus trabalhos no Posto Cultural do MOBRAL?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Thibau.

**O SR. NELSON THIBAU (MDB—MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria, nesta oportunidade, de trazer à Casa, nesta sessão conjunta, uma opinião pessoal sobre a atual conjuntura política do País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muito se tem falado na extinção dos Partidos — ARENA e MDB — mas, na verdade, os momentos difíceis dentro do Movimento Democrático Brasileiro passaram e, dia 21 de setembro, teremos a Convenção Nacional, com a pacificação das correntes.

Esta luta interna do MDB demonstra, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o crescimento da Oposição.

Queria, nesta oportunidade, destacar um discurso pronunciado, desta tribuna, por um ilustre Senador que disse estar o Movimento

Democrático Brasileiro às portas da falência. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia seguinte, a compreensão maior e o espírito político do Movimento Democrático Brasileiro deram uma lição a esse representante da ARENA, e o MDB, no dia 21 próximo, estará presente com todos os seus Senadores e Deputados, votando para eleger a sua chapa única.

Digo mais: não sou daqueles que acreditam na extinção, em futuro próximo, do Movimento Democrático Brasileiro. Só nós, que lutamos durante 11 anos para chegar à consolidação do Movimento Democrático Brasileiro, sentimos que hoje há uma representação positiva; que o MDB, tem, nesta Casa, uma força, porque não se admite um Governo forte sem uma Oposição também forte. O Movimento Democrático Brasileiro começa a ganhar a opinião pública em todas as capitais do Brasil; começa a consolidar-se como um Partido forte e está marchando para ser, amanhã, Governo. Por isto, não acredito que haja possibilidade de se extinguir o Movimento Democrático Brasileiro que representa, hoje, no cenário nacional, o avalista da ARENA, do atual Governo, da atual Conjuntura, porque, aí deste Governo, aí deste estado de fato, se não fosse o Movimento Democrático Brasileiro, analisando a situação, dar como avalista, a sua existência além das fronteiras do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, emocionado, quero dizer que confio no MDB e ainda espero, num futuro próximo, vê-lo alcançar, no Território Nacional, o maior número de governos estaduais. Por isso acredito tanto nas eleições para Governadores em todos os Estados da Federação, em 1978. Se num futuro próximo o meu nome for convocado por Minas Gerais, para participar do povo em marcha para o Palácio da Liberdade, aceitarei, porque não estarei representando nenhuma ala, mas sim, o povo.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é preciso que nós, Deputados e Senadores, tenhamos esperanças na Democracia brasileira, e que, num futuro próximo, vejamos a extinção do AI-5, a extinção do 477, a consolidação do MDB, a consolidação da ARENA e a vitória do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra. (Pausa.)

S. Ex\* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, nobres Congressistas:

Chegando ali naquele Salão Negro a minha alma se rejubilou porque vi quadros que representam a cultura artística do setor das artes plásticas do Brasil, inclusive porque representam muitos dos setores da Amazônia brasileira.

Gostaria de chamar a atenção do Governo, através do Congresso, para um fato lamentável: o professor, o artista de teatro, o artista de artes plásticas, o músico e o musicista em geral neste País não têm o amparo devido; são verdadeiros idealistas que lutam, através de sofrimentos, a fim de exercer as suas próprias profissões. Gostaria que um dia esse País chegassem ao ponto de darmos ao professor, ao artista de artes plásticas, ao artista de teatro, ao artista da música, ao musicista, o lugar que eles merecem.

Recebi hoje carta de uma dessas corajosas artistas, a Sr\* Nilde Balzi Campos, que há mais de trinta anos se dedica à música e às artes plásticas. Corajosamente, ela nos envia uma carta, que pela sua simplicidade irei transmiti-la àqueles que me ouvem neste instante. Eis o seu teor:

“Prezadíssimo Deputado Antunes de Oliveira.

Saudações Cordiais,

Arte é comunicação e, assim, será sempre. Através dos séculos a linguagem muda, levando de coração a coração, a beleza da linguagem colorida dos sentimentos. Procurei demonstrar, através das cores e formas alegóricas, todo o

encantamento e mistério da selva amazônica, território mais integrado ao nosso patrimônio nacional, pela magnífica revolução.

Deputado Antunes de Oliveira, ao lhe endereçar esta missiva, procuro, em breves frases, dizer-lhe que gostaria que o cérebro do Brasil, Brasília, o Senado e Câmara, dessem um apoio maciço ao artista plástico, cuja exposição está no Salão Negro do Congresso Nacional. Convidado, através desta, todos os membros dessa importantíssima Casa — o Congresso brasileiro — a comparecerem, em massa, não só para visitarem a exposição de quadros da humilde pintora Nilde Balzi Campos, mas para também adquiri-los, imitando o Presidente do Senado, o ilustre Senador Magalhães Pinto, que ao visitar a mostra, adquiriu, outrossim, uma tela. Realmente adquirir uma obra de arte, significa cultura, bom gosto e o melhor investimento.

Convém lembrar a Vossa Excelência que, neste ano, comemoro meus 30 anos de trabalho e que, através das 35 individuais realizadas, e das medalhas de ouro, prata, menções honrosas, medalha presidente Kennedy nos Estados Unidos da América, tenho procurado elevar a arte dentro e fora de nosso País, enaltecendo a nossa Pátria.

Sinto que como artista brasileira, tanto na música, executando os concertos por mim compostos; ou na pintura, realizando uma exposição individual, sinto, repito, o abandono quase completo e o desinteresse de quase todos.

Solicito a ajuda e o apoio de Vossa Excelência que, sei, não ficará quieto diante do meu pedido. Ecoará este através do infinito, movimentando Deputados, Senadores, Ministros e todos os que me ouvem ou me lêm, elevando a arte ao nível de todas as outras classes, e, espero, visitando e adquirindo obras de arte, em minha exposição, no Salão Negro.

Despeço-me penhoradíssima.

Pelo Brasil culto, justo e sadio. — Nilde Balzi Campos, Pintora.”

Gostaria, então, Sr. Presidente, de deixar aqui o meu apelo, só para que visitássemos e apoiássemos a artista plástica Nilde Balzi Campos, com exposição no Salão Negro do Congresso Nacional, mas para que apoiássemos também a luta em favor do artista da música, o musicista, do artista de teatro, do artista de artes plásticas e também a favor do professor, de todo professor, de cada professor e, notadamente, do professor primário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Com a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA (MDB—AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho discordado do comportamento governamental que visa à elevação global do preço do combustível. Já dei, e repito nesta noite, minha sugestão. Entendo que o Governo age corretamente, quando eleva o preço da gasolina ou do querosene especial para a Aviação. Mas entendo, por igual, que não deveria o aumento incidir sobre o diesel, por exemplo, usado nos ônibus, nos tratores, nos motores da Amazônia, etc. No meu entender, o diesel é empregado exatamente no serviço utilizado pelo pobre, pelo menos favorecido, enquanto que o aumento que incide sobre a gasolina ou sobre o querosene especial atinge uma classe que, eu diria, pode-se dar ao luxo de usar esses produtos.

Parece-me que seria mais inteligente, mais prudente, mais popular, que o aumento de 10 ou 11% fosse de 15 ou 18%, mas apenas para a gasolina ou o querosene especial, enquanto que o diesel não deveria sofrer nenhuma majoração.

Não sei se o Governo encontra dificuldade em aumentar apenas a gasolina e deixar o diesel, combustível usado para a coletividade, sem nenhum aumento de preço.

Se não fui entendido, até agora, repito aqui a minha sugestão: aparentemente, sem um estudo profundo, não vejo nenhuma dificuldade em que se o aumento global é de 11%, se eleve o preço da gasolina em 18%, mas não se toque no diesel, usado nos ônibus, nos motores de popa, nos tratores agrícolas, porque, aí sim, o custo de vida aumentará com todas as suas repercussões.

Deixo registrado, mais uma vez, o meu modo de pensar e a minha sugestão, para que o Governo, hoje ou amanhã, possa usá-la, dentro do seu Programa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Daso Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA (ARENA—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os termos usuais para definir valores e estágios de progresso nem sempre refletem uma realidade evidente, como é o caso da conceituação de "grande imprensa", adstrita aos jornais e revistas editados nos centros maiores e com circulação garantida nos mais diversos recantos.

Entretanto, Senhor Presidente, há uma imprensa que se faz grande a cada dia, enfrentando problemas os mais diversos, mantendo-se viva apesar das dificuldades, limitações e falta de estímulo. Refiro-me à imprensa do interior.

Somente os que tiveram a ventura de viver a experiência de todas as fases de um jornal do interior, são capazes de compreender que, se nos maiores centros encontramos a grande imprensa, nos centros menores deparamo-nos com a imprensa grande. Grande porque vive sem o respaldo de grupos poderosos. Grande porque supera-se a si mesma e caminha por sobre obstáculos, refletindo as condições, sentimentos, necessidades e anseios das comunidades que as recebe e adotam. Estas comunidades não podem dispensar sua imprensa, pois os fatos nela narrados, embora parecendo de menor significação para os jornais e revistas dos centros maiores, se revestem de valor inestimável para a cidade que vive aquela informação.

Creio, Sr. Presidente, que todo o esforço deve ser feito para proteger e estimular a imprensa interiorana, permitindo que, com melhores recursos, ela supere suas dificuldades. Devem os Poderes Públicos, para tanto, contribuirm, distribuindo aos jornais do interior os editais, avisos e demais matérias, muitas vezes de interesse limitado a uma região, mas entregues aos órgãos maiores, que nem sempre são lidos nestas pequenas comunidades.

Não somente as Prefeituras Municipais, mas também os Estados e mesmo a União devem programar uma linha de publicações de tal forma que atenda aos interesses da boa divulgação, favorecendo aos jornais do interior, onde estas notícias não são bem recebidas, sem distorções e com o realismo desinteressado.

Consta, Senhor Presidente, que os estudos preliminares realizados por dota Comissão Especial designada pelo Poder Executivo, visando a reforma da Lei das Sociedades Anônimas, apresentam um artigo, o de número 299, que labora em grave prejuízo da imprensa do interior e, por isso mesmo, há de merecer reparos significativos.

O texto sugerido para o artigo em tela diz, expressamente, que:

"as publicações ordenadas pela presente Lei, salvo quando dispuver de modo diverso, serão feitas no órgão oficial da União ou Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação."

Este texto, na forma redigida, elimina a possibilidade de as publicações ordenadas na nova Lei das Sociedades Anônimas virem a ser confiadas aos jornais das cidades interioranas.

Lamentamos, Senhor Presidente, esta discriminação e, a se confirmar este texto no projeto que breve há de ser remetido ao Congresso Nacional, apresentaremos uma emenda modificando a redação do mencionado Artigo 299, prejudicial à imprensa do interior.

Entretanto, Senhor Presidente, esperamos que os membros da Comissão Especial que estuda a matéria, advertidos por nós nesta hora, reconsiderem a orientação que estão seguindo e corrijam a

injustiça que vão praticar contra a imprensa do interior, se persistirem no texto já elaborado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulso os Pareceres nºs 64 e 65, da Comissão Mista incumbida do estudo das Propostas de Emendas à Constituição nºs 14 e 23, de 1975, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1975 (nº 168-B/75, na Casa de origem), que reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes.

Relatório nº 6/75-CN, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Em discussão a matéria.

Concede a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira.

**O SR. LAERTE VIEIRA (MDB—SC. Sem revisão do orador.)**

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em muitas ocasiões, a Minoria tem dado o seu apoio a vetos apresentados pelo Poder Executivo. Entretanto, hoje, é absolutamente inaceitável o veto apostado ao Projeto de Lei nº 37, de 1975, cujo objetivo é reduzir os prazos de prescrição para o criminoso primário.

Esta proposição foi apresentada pelo Sr. Deputado Djalma Marinho, uma das maiores expressões deste Parlamento, jurista de indiscutíveis méritos. E, não tendo ultimada a sua tramitação na Legislatura anterior, foi rerepresentado pelos Srs. Deputados Eurico Ribeiro e Miro Teixeira. O veto apostado diz que a medida é inconveniente, tendo em vista disposições do Código Penal, e viria favorecer a impunidade de criminosos. Há equívocos indiscutíveis nos fundamentos do veto. Ao contrário, obter-se-ia, sim, o desafogamento das Varas Criminais, permitindo-lhe a maior atenção para a condenação e o cumprimento de pena para criminosos reincidentes, muitos dos quais não podem ser levados às prisões, deficientes em todos os sentidos, inclusive na sua capacidade de recolher os condenados pela Justiça.

Há uma verdadeira crise no sistema penitenciário brasileiro, confessada, aliás, pelo Sr. Ministro Alfredo Buzaid e, também, pelo seu sucessor, o atual Ministro Armando Falcão. Ao invés de se recuperar o preso, num ambiente de total promiscuidade as dificuldades das nossas prisões impedem a recuperação dos detentos. Superlotadas, é a pior possível a situação das penitenciárias brasileiras.

Existem em São Paulo, segundo o Juiz da Vara de Execuções Criminais, mais de cinqüenta mil mandados de prisão a ser cumpridos. A situação não é diferente no Rio de Janeiro. Torna-se, portanto, imprescindível a redução da população carcerária.

O projeto recebeu aplausos do Congresso de Ministério Público e está conforme com a moderna Ciência do Direito Penal.

O Senhor Presidente da República, ao vetá-lo, não exerceu uma medida de caráter político; é medida eminentemente técnica. A Assessoria da Presidência da República, incorrendo em erro, recomenda o veto a um projeto que todos os professores e estudantes da Ciência Jurídica, os penalistas todos, estão a recomendar seja aprovado.

Dai por que não se diminui o Governo; ao contrário, fica engrandecido o Governo, como a sua Maioria nesta Casa, se o Congresso Nacional, considerando os aspectos técnicos da proposição, puder revê-la, rejeitando o veto apostado pelo eminentíssimo Senhor Presidente da República.

A Minoria quer salientar que, pela primeira vez, o mais alto órgão de classe se pronuncia a respeito desta matéria. A Ordem dos Advogados do Brasil, pelo seu Conselho Federal, aprovou parecer do eminentíssimo criminalista Hélio Fragoso, conforme ofício encaminhado pelo Professor Caio Mário da Silva Pereira, outro nome consagrado das nossas Letras Jurídicas.

E o que diz o Conselho Federal da Ordem? Que, realmente, houve um equívoco nas razões de voto.

"O projeto constitui medida de extraordinário alcance e está acompanhado de excelente justificação, assinalando fatos e tendências hoje universalmente reconhecidos e proclamados."

Depois de salientar o degradante e calamitoso quadro existente na política carcerária, diz o Conselho Federal da Ordem dos Advogados que é necessário reduzir a população carcerária, desafogar as Varas Criminais de processos que, na realidade, já deveriam estar prescritos.

A Lei brasileira é muito rigorosa no Instituto da Prescrição. Os outros países normalmente adotam, como período prescricional, aquele correspondente à pena prevista. Nós, todavia, excedemos esses valores, para alargar o período da prescrição, em detrimento da realização de uma boa Justiça.

Acentua o Conselho Federal da Ordem dos Advogados que o projeto é um "valioso e inteligente instrumento da Política Criminal" e acaba por convocar o Legislativo para o reexame da matéria, confiando em que o Congresso Nacional, examinando o merecimento puramente técnico da proposição poderá rejeitar o voto e, assim, dar adequada solução a esse palpitante problema jurídico, representado por um projeto que mereceu o apoio unânime das duas Casas do Congresso Nacional e dos Órgãos Técnicos.

Estas, as razões que levam a Minoria, na Câmara dos Deputados, a rejeitar o voto e solicitar ao Congresso Nacional a aprovação do projeto vetado, para assim, conformá-lo à moderna Ciência, à Doutrina, à decisão dos próprios Tribunais, favorecendo a execução das sentenças e deixando de recolher às prisões aqueles criminosos primários de bons antecedentes, para que, nas suas vagas, sejam recolhidos os reincidentes e os criminosos perigosos, para os quais não existe a necessária lotação nos estabelecimentos penais brasileiros. Esta, a nossa posição.

Neste sentido, Sr. Presidente, inclina-se o voto da Minoria da Câmara dos Deputados. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LAERTE VIEIRA EM SEU DISCURSO:**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conselho Federal

Rio de Janeiro, RJ, 26 de agosto de 1975.

697-GP

Excelentíssimo Senhor Deputado Laerte Vieira  
 Câmara dos Deputados  
 Brasília—DF

Excelência.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar parecer aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua sessão de hoje, relativo ao projeto de lei originalmente apresentado à Câmara dos Deputados pelo então Deputado Djalma Marinho, reduzindo os prazos de prescrição previstos na lei penal, para os criminosos primários e de bons antecedentes.

Com esse pronunciamento, este Colegiado apresenta sua contribuição ao reexame da matéria, que deverá ser feito pelo ilustrado Congresso Nacional, ao deliberar sobre o voto que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República apos ao referido projeto.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Caio Mário da Silva Pereira, Presidente.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Conselho Federal

Rio de Janeiro, RJ

**Projeto CP. nº 1.700/75**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 168/75 — Reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes.

**Relator:** Conselheiro Hélio Cláudio Fragoso

**Relatório**

1. O ilustre Deputado Djalma Marinho, que por tantos anos honrou e dignificou o Congresso Nacional, apresentou, na legislatura passada, o projeto de lei que tomou o nº 2.401, e que reduziu os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes.

O projeto foi arquivado, com o término da legislatura, pois não houve tempo para que fosse examinado, sequer pelos órgãos técnicos da Câmara.

Na presente legislatura tal projeto foi reapresentado, na mesma data, pelos ilustres deputados Eurico Ribeiro e Miro Teixeira, que se limitaram a reproduzir a extensa justificação do projeto original.

Aprovado por unanimidade e sem emendas, na Comissão de Constituição e Justiça, e, logo, no plenário da Câmara, foi o projeto remetido ao Senado Federal, onde foi relatado pelo ilustre Senador José Sarney. Aqui, por igual, foi o projeto aprovado, sem divergência e sem emendas, na Comissão de Constituição e Justiça, bem como no plenário, sendo enviado à sanção presidencial.

O Exmº Sr. Presidente da República, no dia 1º de julho último vetou o projeto pelas razões que expôs na Mensagem nº 194, que enviou aos eminentes membros do Congresso Nacional. O voto presidencial deverá ser oportunamente examinado.

2. O projeto reduz de um terço os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes, esclarecendo que em caso algum tais prazos podem ser inferiores a um ano. Exclui o benefício os casos de crimes contra a segurança do Estado e esclarece que ele, igualmente, não se aplica, se o criminoso era, ao tempo do fato, menor de 21 ou maior de 70 anos, pois a tais pessoas a lei concede o benefício maior de reduzir por metade os prazos prescricionais (CP, art. 115).

3. O projeto constitui medida de extraordinário alcance e está acompanhado de excelente justificação, assinalando fatos e tendências hoje universalmente reconhecidos e proclamados.

Assim é que salienta a necessidade de afastar os delinqüentes primários e de bons antecedentes da prisão; alude à crise irreversível do sistema penitenciário, que entre nós constitui gravíssimo problema; proporciona, a respeito, dados exatíssimos, mostrando aspectos alarmantes da situação brasileira, com informações recentes de um quadro geral bem conhecido (superlotação, ociosidade, promiscuidade, homossexualismo), que o próprio ilustre Ministro da Justiça classificou de calamitoso e degradante.

A justificação do parecer destaca também a necessidade de reduzir a população carcerária, demonstrando que a pena privativa da liberdade deve ter caráter residual. Afirma que os prazos de prescrição previstos na lei brasileira são demasia-damente longos, trazendo o exemplo de numerosas leis e projetos recentes, entre os quais o projeto de CP. Tipo para a América Latina, mostrando que o projeto amplia para os cri-

minosos primários e de bons antecedentes o princípio geral já fixado na lei para os réus menores de 21 e maiores de 70 anos.

4. Não foram felizes, *data venia*, os assessores do eminente Presidente Ernesto Geisel ao elaborarem as razões de seu veto.

Segundo se verifica pela mensagem presidencial o projeto foi considerado contrário ao interesse público porque: (a) — é inconveniente lei extravagante interferindo na sistematização do Direito Penal, mórmente quando o Congresso pode ainda reformar o novo Código Penal; (b) — O art. 1º do projeto alude a "criminosos", fazendo prescrever a ação penal, antes mesmo portanto que os tribunais pudessem confirmar em cada caso, o pressuposto de haver "criminosos" a merecer o benefício; (c) — o projeto favorece a impunidade; (d) — a lei penal vigente quando favorece os menores de 21 anos e os maiores de 70 não alude à ação penal; fazendo-o, o projeto favorece os primários e de bons antecedentes dando-lhes benefício maior do que o concedido àquela categoria de delinqüentes; (e) — o projeto está em desacordo com o equacionamento do problema no novo CP, que apropriadamente prevê para o condenado primário favores tais como a conversão da pena de reclusão em pena de detenção (art. 37, § 3º) e suspensão da execução da pena por 2 a 6 anos (art. 70), a par de outros privilégios.

5. Com o maior respeito pelas razões invocadas, é fácil mostrar que algumas estão tecnicamente equivocadas e que todas são improcedentes.

Tecnicamente equivocadas são as razões sub "b", "d" e "e". Quando o projeto, aludindo aos favorecidos pela lei refere-se a criminosos segue o critério de nossa legislação penal, que assim se refere aos processados e aos condenados. Como se sabe, a lei brasileira prevê os mesmos prazos e critérios para ambos os tipos de prescrição: a da pretensão punitiva (chamada prescrição da ação) e da condenação.

O CP de 1940 (art. 111) e o de 1969 (art. 110 § 2º), referindo-se à prescrição da ação, estabelece que ela começa a correr do dia em que o crime se consumou. E que, no caso de tentativa, a prescrição da ação começa a correr do dia em que "cessou a atividade criminosa" (CP. 1940, art. 111, letra "b"; CP. 1969, art. 110, § 2º, letra "b").

Ao contrário do que se diz na mensagem, a regra do art. 115 CP 1940 e 113 CP 1969, reduzindo pela metade os prazos de prescrição, "quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 ou maior de 70 anos", aplica-se a ambas as espécies de prescrição. Sobre isto não há e nunca houve, em qualquer tribunal e em qualquer autor, qualquer dúvida. O CP de 1969 chega a reproduzir a regra sob a rubrica "disposições comuns às duas espécies de prescrição".

As disposições do projeto não estão em desacordo com o que estabelece o novo CP sobre os criminosos primários, para os quais a legislação sempre previu timidamente soluções que o favorecem. Quando se pretende afastar do cárcere os criminosos primários e de bons antecedentes, de nada vale permitir transformar uma pena de prisão (reclusão) em outra pena de prisão (detenção). O que se afirma é que o projeto amplia, com prudência e reserva, os benefícios da lei vigente e futura.

Não se pode dizer que o projeto favorece a impunidade, porque os prazos de prescrição previstos em nossa lei atual e futura são reconhecidamente longos demais. Sabiamente o projeto restringiu o benefício aos criminosos primários e de bons antecedentes, evitando revisão do sistema.

A aprovação do projeto neste momento, independentemente do que vier a dispor sobre o assunto o novo CP, tem a vantagem de aproveitar a todos os processos findos e em andamento, sendo aplicável aos mesmos, em virtude dos princípios que regem o direito intertemporal em matéria punitiva.

Contribuirá poderosamente para descongestionar a justiça dos processos que ali se eternizaram e que pelo decurso do tempo não mais atendem ao interesse social. E o fará seletivamente, porque não beneficiará aos criminosos que reincidiram (a reincidência interrompe a prescrição). Contribuirá poderosamente para retirar das prisões, ou seja, desses depósitos de vício e corrupção, os que não precisam estar lá, e aqui também só atuará seletivamente.

No novo CP devem ser modificadas as regras sobre prescrição, reduzindo-se os prazos prescricionais. Isso, no entanto, em nada impede o surgimento da nova lei, que regerá até a entrada em vigor do novo Código, constituindo valioso e inteligente instrumento de Política Criminal, que atende aos interesses do Governo e do País nesse setor, prestando mesmo, como direito transitório, benefício inestimável, no momento em que se cogita de difícil e complexa reforma da administração da justiça. É o que se fez na Inglaterra, deliberadamente, com o Criminal Justice Act de 1972, que a justificação do projeto invoca. Veja-se o recente livro do excelente J. E. Hall Williams ("Changing Prisons", Peter Owen, Londres, 1975, pág. 5), em que se diz daquela lei que introduziu *measures designed to take out of the prison population those who ought not to be there*.

Devolvendo o projeto ao Congresso, através do veto, o eminente Presidente da República convoca o Legislativo ao reexame da matéria, com vista exclusivamente ao interesse da Nação, sem comprometer a sua autoridade em matéria política.

A Ordem dos Advogados do Brasil, fiel ao seu dever de zelar pelo aperfeiçoamento das leis e das instituições jurídicas, confia em que o ilustre Congresso Nacional, examinando a matéria em seu merecimento puramente técnico, rejeite o veto presidencial, dando, assim, com esse projeto de sua iniciativa, contribuição inestimável à legislação penal brasileira.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1975. — **Heleno Claudio Fragozo, Relator.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua em discussão o projeto vetado. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 44, parágrafo único, combinado com o art. 107 do Regimento Comum, a votação far-se-á pelo processo nominal, sendo objeto de deliberação a matéria vetada.

Considerar-se-á aprovado o projeto, se alcançar o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas do Congresso.

Nos termos do § 2º do art. 43 do Regimento Comum, a votação começará pela Câmara dos Deputados.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Líder, Deputado Blotta Júnior.

**O SR. BLOTTA JUNIOR (ARENA-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sua Excelência o Senhor Presidente da República alinha algumas respeitáveis razões para impugnar o Projeto de Lei nº 37. Com efeito, esta Casa assiste ao trabalho incansável de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a respeito da situação penitenciária do País. Temos ouvido ilustres penitenciários e sentido como as doutrinas se conflitam; se, de um lado, muitos optam pela escola que esse projeto perfilha, ou seja, a redução dos prazos de prescrição, não é menos verdade que outros entendem que apenas despovoar os cárceres, que são superpovoados, não resolve nenhum problema de criminalidade.

Mais ainda o Senhor Presidente da República tem razão quando lembra a esta Casa que aqui estão tramitando para sofrer o processo de aperfeiçoamento na sua elaboração, as emendas do Código Penal novo, Código Penal este que já aceita algumas liberalidades a mais que o Código de 1940.

Nestas condições, sentimos que no referido Ordenamento Jurídico Penal há o remédio para a intenção do projeto. Convertem-

se penas de reclusão em penas de detenção; suspendem-se por dois a seis anos, as penas dos criminosos primários.

O melhor caminho a seguir, portanto, seria o de se levar ao bojo do Código Penal a intenção do projeto, ou ao Código de Processo Penal que está recebendo emendas na sua Comissão Especial — e não a votação de um projeto isolado que, de certa maneira, enfraquece o próprio papel do Poder Judiciário, que a Oposição, tão zelosamente, tão constantemente, tem procurado exaltar, nesta Casa. Cabe ao Poder Judiciário julgar cada caso. Não se pode albergar, sob o manto da impunidade, a todos aqueles que, apenas sendo primários e de bons antecedentes, já têm a prescrição da sua pena diminuída de um terço, sem que saibam se efetivamente são criminosos ou não.

Quem julga se ele é criminoso é a Justiça, que leva em consideração, portanto, para o apenamento, a sua situação de primário, de bons antecedentes.

O próprio Líder, o nobre Deputado Laerte Vieira, num aparte paralelo — que, infelizmente, anti-regimental, porque estamos em fase de encaminhamento de votação — lembrou que este é um problema de pena. Todavia, eu leria para S. Ex<sup>e</sup> e os nobres Congressistas o *caput* do artigo do novo projeto:

“Se o criminoso é primário e de bons antecedentes, os prazos de prescrição da ação penal e da execução da pena são reduzidos de um terço, não podendo ser inferior a um ano.”

Poderíamos até estar de acordo, mas não no tocante à prescrição da ação penal reduzir-se de um terço é de certa maneira errado. Reconhecemos que o Poder Judiciário está, nas grandes capitais onde ocorre o maior índice de criminalidade, a braços com tremendas dificuldades no desenvolvimento da distribuição da Justiça. Liberalizar o Instituto da Prescrição, diminuindo-se-lhe os prazos, é criar a impunidade, porque todos os recursos protelatórios seriam colocados em campo para que ninguém mais fosse julgado neste País.

Por esta razão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, concordamos, por inteiro, com o veto do Senhor Presidente da República, e a Bancada da Aliança Renovadora Nacional votará novamente contra o projeto, pela palavra da sua Liderança e dos Srs. Congressistas aqui presentes. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Peixoto Filho (MDB-RJ)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho, para encaminhar a votação.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB-RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Data venia do ilustre Líder da ARENA, está havendo clamoroso equívoco relativamente à sua fundamentação. A ARENA tem demonstrado, através dos seus grandes juristas, tanto os da Câmara dos Deputados como os do Senado Federal, que, quando o Congresso quer trabalhar, trabalha mesmo e oferece ao Governo proposição à altura das glorioas tradições do Parlamentarismo brasileiro.

Este projeto recebeu veto total, o primeiro do atual Governo. É preciso analisar-lhe os antecedentes. O autor da proposição é um dos mais ilustres membros do Partido do Governo. O relator na Câmara dos Deputados é um dos grandes juristas e sempre um dos próceres do Partido do Governo, o Deputado Cantídio Sampaio, que, infelizmente, não nos honra com a sua presença. S. Ex<sup>e</sup> não poderia contrariar o seu ponto de vista, levado no arrazoado brilhante, sustentado no seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

No Senado Federal, ocorreu o mesmo.

Sr. Presidente, o que desejo identificar, neste momento, após a fala do ilustre Líder, é que pressenti a inexistência de entrosamento entre o Governo e a ARENA. Quem está certo é o nobre Senador Luiz Viana. A prova é a de que a Câmara dos Deputados vota por

unanimidade, as Comissões também por unanimidade, as iniciativas do Senado e da ARENA igualmente, mas o Presidente da República não dá a menor “pelota” e veta: “Vocês mandam lá; aqui, mando eu”.

Sr. Presidente, o Governo é o Presidente Geisel, o Governo é ele, o Partido do Governo é ele próprio. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Vai-se passar à votação na Câmara dos Deputados.

Solicito o comparecimento dos Srs. Deputados Odulfo Domingues e Júlio Viveiros, a fim de procederem à chamada na Câmara, que será do Norte para o Sul, votando em primeiro lugar os Srs. Líderes. (Pausa.)

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**RESPONDDEM À CHAMADA E VOTAM “NÃO” OS SRS. DEPUTADOS:**

Blotta Junior — Líder da ARENA

Acre

Nosser Almeida — ARENA

Amazonas

Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA

Pará

Juvêncio Dias — ARENA

Maranhão

Magno Bacelar — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA

Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA

Ceará

Claudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marçilio — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parisfal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Ulisses Potiguar — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA

Paraíba

Ademar Percira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Teotonio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA

Pernambuco

Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Marco Maciel — ARENA

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João

Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Hydekel Freitas — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Osmar Leitão — ARENA.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Raul Bernardo — ARENA.

#### São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Pedro — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA.

#### Goiás

Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA.

#### Mato Grosso

Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Santos Filho — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alexandre Machado — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Lauro Leitão — ARENA; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**RESPONDAM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:**

Laerte Vieira — Líder do MDB.

#### Acre

Nabor Júnior — MDB; Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB.

#### Pará

Júlio Viveiros — MDB.

#### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB.

#### Piauí

Celso Barros — MDB.

#### Ceará

Antonio Moraes — MDB; Figueiredo Correia — MDB.

#### Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

#### Paraíba

Humberto Lucena — MDB; Octávio Queiroz — MDB.

#### Pernambuco

Fernando Lyra — MDB; Jarbas Vasconcelos — MDB; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

José Costa — MDB; Vinicius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB.

#### Bahia

Antônio José — MDB; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Theódulo Albuquerque — ARENA.

#### Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Mário Moreira — MDB.

#### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígio Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flórim Coutinho — MDB; Hélio de Almeida — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simeões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Moreira Franco — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Genival Tourinho — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Juarez Batista — MDB; Marcos Tito — MDB; Nelson Thibau — MDB; Padre Nobre —

**MDB**; Renato Azeredo — MDB; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernades — MDB.

#### Mato Grosso

Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Alencar Furtado — MDB; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; José Thomé — MDB; Luiz Henrique — MDB; Valmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Votaram "NÃO" 137 Srs. Deputados; "SIM" 139.

Rejeitado o projeto por não haver alcançado os dois terços na Câmara dos Deputados, deixa a matéria de ser submetida ao Senado, ficando, em consequência, mantido o voto.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicado o resultado da votação ao Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)*

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

## QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-  
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES N°s 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES N°s 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES N°s 97 a 99  
LEIS COMPLEMENTARES N°s 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**